Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



40ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 40060 02/02/2015

Sumário Executivo Mondaí/SC

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 15 Ações de Governo executadas no município de Mondaí/SC em decorrência da 40º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	10231		
Índice de Pobreza:	28,46		
PIB per Capita:	24.468,33		
Eleitores:	7124		
Área:	201		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINIST. DA	Agropecuária Sustentável,	1	191.100,00
AGRICUL.,PECUARIA E	Abastecimento e		
ABASTECIMENTO	Comercialização		
TOTALIZAÇÃO MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E		1	191.100,00
ABASTECIMENTO			
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	3	642.262,05
EDUCACAO	Educação Básica	2	534.133,41
	Qualidade na Escola	1	620.331,66
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		6	1.796.727,12
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema	2	223.512,02
	Único de Saúde (SUS)		
	Execução Financeira da	1	1.731.479,31
	Atenção Básica		
	GESTÃO DA SAÚDE	1	Não se Aplica
	MUNICIPAL		

TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		4	1.954.991,33
MINISTERIO DAS	PLANEJAMENTO URBANO	1	361.402,10
CIDADES			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DAS CIDADES		1	361.402,10
MINISTERIO DO	Bolsa Família	1	771.794,00
DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema	1	Não se Aplica
COMBATE A FOME	Único de Assistência Social		
	(SUAS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E		2	771.794,00
COMBATE A FOME			
MINISTERIO DO	DESENVOLVIMENTO	1	Não se Aplica
DESENVOLVIMENTO	REGIONAL, TERRITORIAL		
AGRARIO	SUSTENTAVEL E		
	ECONOMIA		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO		1	0,00
AGRARIO			
MINISTERIO DO	Esporte e Lazer da Cidade	1	172.449,59
ESPORTE			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO ESPORTE		1	172.449,59
MINISTERIO DO	Turismo Social no Brasil: Uma	1	501.314,52
TURISMO	Viagem de Inclusão		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO TURISMO		1	501.314,52
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		17	5.749.778,66

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 30 de março de 2015, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Mondaí/SC, no âmbito do 40° Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Na área de saúde do município de Mondaí, merece destaque a deficiência dos controles de estoque de medicamentos. Os relatórios do sistema apresentam informações que não representam com fidedignidade os estoques físicos. Já condições de armazenagem dos medicamentos guardam conformidade com os normativos vigentes.

Em relação ao Conselho Municipal de Saúde – CMS observou-se que o mesmo vem realizando suas atividades necessárias ao atendimento das demandas de saúde no município, no entanto carece de uma melhor estrutura e capacitação para desenvolver suas atividades.

Ainda na área de saúde, foram observadas deficiências na estrutura física da unidade de saúde que congrega as quatro equipes da ESF, e no monitoramento da execução de procedimentos por parte das equipes de saúde, como as visitas domiciliares e o agendamento prévio de consultas

Na área de assistência social pode-se destacar as falhas no acompanhamento do Programa Bolsa Família decorrentes da atuação da prefeitura e das escolas. Verificou-se as seguintes falhas: inconsistências em registros escolares de frequência de alunos beneficiários, bem como a falta de atuação dos dirigentes de escolas para as providências previstas frente a não obtenção de frequência mínima. Também foi observada uma deficiente atuação da prefeitura na implementação de ações complementares ao PBF (alfabetização, capacitação profissional). Finalmente, verificou-se que o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família não está composto de forma paritária e que a sua atuação é deficiente, principalmente no que tange ao efetivo acompanhamento das condicionalidades do programa.

Na área da educação merece atenção o fato, em relação à alimentação escolar, de que o número de profissionais de nutrição não atende ao disposto no Art. 10º da Resolução CFN n.º 465/2010. Essa norma estabelece, para a faixa de 1.001 a 2.500 alunos, um quadro mínimo formado por três nutricionistas, sendo um responsável técnico e dois complementando o quadro técnico. O município, que possui apenas uma nutricionista, informou que atende com merenda escolar um total de 1.228 alunos na rede municipal de ensino.

No Convênio nº 797802 celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), cujo objeto era a aquisição de equipamentos agrícolas/Patrulha Mecanizada, foi observada a ausência de relatório de uso dos equipamentos nas atividades agrícolas. Quanto à licitação dos equipamentos verificou-se as seguintes falhas: a descrição do objeto direcionou, de forma indireta, o resultado da licitação; não utilização da modalidade pregão eletrônico; ausência de publicação do

edital de licitação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação; ausência de pesquisa de preços.

No âmbito do Programa do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) para Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais foi encontrada situação semelhante à descrita no Convênio 797802, acima. O controle de utilização do maquinário retroescavadeira estava preenchido de forma incompleta, sem informações que possibilitem a comprovação da sua adequada utilização.

Examinamos ainda os instrumentos de convênio e Termos de Compromisso, abaixo relacionados, todos para a execução de obras no município:

- Convênio nº 663928 - Construção de uma Escola Padrão "Proinfância" FNDE/MEC, TIPO C, com área de 564,50m²;

- Convênio nº 784210 Execução de capa asfáltica e sinalização em trechos da: Av. Porto Feliz; Rua Hubert Weiss; Rua Nelci Dal Ri e Rua Hubert Koelln;
- Convênio nº 743468 Construção do Centro de Eventos/Multiuso 2ª etapa, junto ao Parque de Exposição e Área de Lazer Mondai/SC, com área de 714,80 m²;
- Convênio nº 736941 Construção de uma quadra de esportes coberta na comunidade de Linha Tigre Mondaí com área de 814,80 m²;
- Termo de Compromisso TC PAC 2 08346/2014 Construção de uma quadra escolar coberta com vestiário junto à Escola Gessy S. Averbeck

Da análise dos instrumentos acima citados, foram detectadas as falhas a seguir, em um ou mais casos:

- falhas na licitação, pela ausência da composição dos custos dos itens de serviço e da identificação do código SINAPI;
- restrição de publicidade ao processo licitatório;
- subcontratação de empresa pertencente à servidora municipal por parte da empresa contratada
- No caso específico do Convênio 784210, foi verificado que o revestimento asfáltico encontra-se deteriorado há menos de três meses de sua execução em parte da rua.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201502659 Município/UF: Mondaí/SC

Órgão: MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 797802

Unidade Examinada: MONDAI PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 191.100,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / 20Y7 - Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar no município de Mondaí/SC.

A ação fiscalizada destina-se a Avaliar por meio de fiscalizações especiais, conforme instituído no Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no convênio ou contrato de repasse..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Fragilidades no controle dos equipamentos adquiridos.

Fato

Fragilidades no controle dos equipamentos adquiridos.

Durante a inspeção física dos equipamentos, verificou-se que não há controle adequado da localização dos equipamentos, nem tampouco da utilização.

Buscou-se verificar o uso e guarda dos bens adquiridos com recursos do contrato de repasse de número nº 1.012.359-03/2013/MAPA/CAIXA no município de Mondai (SC).

Foram adquiridos 6 distribuidores de adubo orgânico líquido e 5 distribuidores de adubo orgânico seco.

As máquinas foram destinadas a grupos de agricultores localizados no município.

Foram celebrados "Termo de Cessão de Uso" para cada equipamento, entre a Prefeitura Municipal de Mondaí (SC) e os grupos de agricultores, representados por pessoas físicas.

No entanto, analisando o Termo de Cessão de Uso celebrado entre a Prefeitura de Mondaí e o "Grupo Sanga Forte", constata-se que o documento está apócrifo, ou seja, sem assinatura das partes.

Foi feita a verificação "in loco" das unidades adquiridas. Verificou-se que não há um local específico em que ficam guardadas, sendo redirecionadas para a propriedade de produtores locais, conforme a demanda. No entanto, foram encontradas todas as máquinas pertencentes à amostra.

Não foram apresentados relatórios de incremento da atividade agrícola ou do uso dos equipamentos.





Distribuidor de adubo líquido localizado na propriedade de agricultor do Grupo Taipa Baixa

Distribuidor de adubo seco localizado na propriedade de agricultor do Grupo Sanga Forte

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício de número 21, de 30/03/2015, a Prefeitura Municipal de Mondaí assim se manifestou:

"No que se refere ao termo de cessão de Uso não foi apresentado pela secretaria no momento da verificação "in loco" o termo original. Sendo que no momento da resposta desse documento foi localizado termo original que consta assinado no anexo V."

Análise do Controle Interno

Após a notificação, a Prefeitura Municipal apresentou o Termo de Cessão de Uso devidamente assinado pelas partes. No entanto, não apresentou relatório de uso ou incremento das atividades agrícolas com os equipamentos.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal MAPA deverá diligenciar junto à CAIXA para providências cabíveis, tendo em vista sua competência de fiscalização e aprovação da prestação de contas.

2.1.2. Ausência de comprovação de notificação de recebimento de recursos federais.

Fato

Questionada por intermédio de Solicitação de Fiscalização de número 07 acerca da notificação sobre a liberação dos recursos federais referentes ao contrato de repasse em epígrafe aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e às Entidades Empresariais, com sede no Município, a Prefeitura do Município de Mondaí limitou-se a responder o seguinte:

"(...)As Notificações da Prefeitura referente as liberações dos recursos federais ocorrem por meio de publicações Jornal Noticiário Regional, Razão Social Klagenberg e Klagenberg Ltda ME, situado Rua Simões, 145 Centro de Iporã do Oeste, CNPJ: 10.413.042/0001-08, Jornal de circulação semanal."

Entretanto não foi apresentada a comprovação de que as entidades citadas foram notificadas sobre a disponibilização das informações sobre liberações de recursos federais nas referidas fontes. Assim, depreende-se que não houve notificação específica do contrato em questão para as entidades citadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício de número 21, de 30/03/2015, a Prefeitura Municipal de Mondaí assim se manifestou:

" De fato as publicações do recebimento dos recursos eram realizadas no jornal de circulação regional.

Foi regulamentado em 20 de março de 2015 conforme decreto nº 4683 de (Anexo III) que as notificações aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e às Entidades Empresariais, com sede no Município serão realizadas no mural público, cumprindo os prazos estabelecidos na legislação.

Os representantes dos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, foram comunicados dessa nova sistemática através de ofícios. (Anexo IV)

Justifica-se a adoção desse procedimento devido a inviabilidade de recursos de pessoal e financeiros para a cada recurso recebido descolar um funcionário fazer essa comunicação. Nosso município tem uma área abrangente, com comunidades mais afastadas, onde residem alguns representantes.

Cabe salientar que mesmo com essa forma de publicação os setores administrativos estão a disposição para fornecer informações a todos os cidadãos a qualquer tempo."

Análise do Controle Interno

De acordo com a manifestação da Prefeitura Municipal, a constatação foi acatada e foram tomadas medidas pela Administração para regularizar a forma de notificação no munícipio.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal MAPA deverá diligenciar junto à CAIXA para providências cabíveis, tendo em vista sua competência de fiscalização e aprovação da prestação de contas.

2.1.3. Fragilidades no Pregão Presencial nº 048/2014

Fato

O município de Mondaí (SC), por intermédio do Contrato de Repasse nº 1.012.359-03/2013/MAPA/CAIXA, celebrou o TERMO DE COMPROMISSO nº 797802 / 2013 com o Governo Federal, cujo objeto era a aquisição de Equipamentos Agrícolas.

Para tanto foi realizado o Pregão Presencial de número 048/2014, cuja publicação ocorreu em 23/maio/2014 e homologação do resultado final em 06/06/2014.

Definido como objeto do certame "a aquisição de equipamentos agrícolas (distribuidores de adubo orgânico), nos termos do Contrato de Repasse nº 1.012.359-03/2013/MAPA/CAIXA", quais sejam, 6 Distribuidores de Adubo Orgânico Líquido com capacidade mínima de 5 mil litros, equipados com bomba lobular e rodados tanden duplo; e 5 Distribuidores de Adubo Orgânico Seco, com capacidade mínima de 6,5mil kilos, equipados com rodados tanden duplo.

No entanto, a análise do processo licitatório apontou as seguintes impropriedades:

1 - **Descrição do objeto direcionou, de forma indireta, o resultado da licitação** – A especificação arrolada no anexo I do Edital, em especial do item 2, qual seja, "Distribuidor de Adubos e Calcários Seco 6500 Ton. RT – 16", contém trechos transcritos "ipsis literis" do equipamento descrito no site do fabricante IPACOL, disponível no link http://www.ipacol.com.br/.

A descrição do item 2 é a seguinte:

"Distribuidor de Adubos e Calcários Seco 6500 Ton. RT -16 rodado tanden com pneus novos, chassi reforçado com estrutura simples e resistente com aço de primeira qualidade, e chapa estampada conformada, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens para o acionamento da esteira e do disco. Esteira modulada de travessas de aço carbono de 600mm, tampa de saída com abertura de 30cm, equipadas com molas tensoras para liberar materiais estranhos que possam danificar a máquina, acionamento pela tomada de força do trator a 540 rpm, macaco de apoio regulável e móvel, potência de acionamento 70cv. (15139)"

Já a descrição do Equipamento no site do fabricante contém a seguinte descrição (grifos nossos):

"IPACO DISTRIBUIDOR DE ADUBOS E CALCÁRIOS Principais Características

O Distribuidor Ipacol efetua a distribuição uniforme de adubos, calcários, gesso, etc. sem interrupções e com uniformidade;

Transmissão através de cardan e caixas de engrenagens para acionamento da esteira e dos discos rotativos:

Ajuste da velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, que permite rapidez no ajuste, acionamento por corrente ASA 60, posicionada na dianteira da máquina para maior durabilidade;

Esteira modulada de travessas de aço carbono de 600 mm;

Tampa de saída com abertura de até 30 cm, equipada com molas tensoras para liberar materiais estranhos que possam danificar a máquina;

Abertura da comporta dosadora com regulagem de escala graduada milimétrica, garantindo precisão na distribuição;

Acionamento pela tomada de força do trator a 540 rpm;

Sistema de transmissão dos discos distribuidores com redutores em banho de óleo;~

Chassi reforçado de estrutura simples e resistente, totalmente construído em aço de primeira qualidade, chapa estampada conformada de grade robustez e rigidez;

Rótula de engate regulável e oscilante, para permitir maior segurança no transporte;

Macaco de apoio regulável e móvel, para facilitar o acoplamento ao trator;

Eixo de rodas próximo ao centro de gravidade que proporciona peso transferido a barra de tração do trator, indispensável para manter a estabilidade no transporte;

Rodado Simples, Duplo ou Tandem, com rodas aro 16 ou 20 e pneus 7.50 X 16 / 900 X 20 / 1000 X 20, conforme necessidade e modelos;

Baixo desgaste, baixo consumo de combustível e baixo custo de manutenção; Pintura PU.

As especificações do objeto item 2 definidas no edital de licitação – Pregão Presencial nº 48/2014 condicionam a indicação de determinado licitante, haja vista que a descrição do seu produto é a mesma encontrada no sítio do fabricante;

- 2 **Não utilização de pregão na forma eletrônica** Além de não utilizar o pregão na modalidade eletrônica, também não foi apresentada justificativa para a impossibilidade de sua utilização, estando em desacordo com o inciso XV do item 2.2 da cláusula segunda do Anexo II do Termo de Compromisso.
- 3 Ausência de publicação do edital de licitação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação. De acordo com os documentos anexados ao processo licitatório, a divulgação foi realizada apenas no site da prefeitura municipal, no mural da sede e no jornal "Noticiário Regional", cuja circulação é restrita à região e possui a tiragem de apenas 4.400 exemplares. Com isso, houve a participação de apenas um licitante no certame.
- 4 **Ausência de pesquisa de preços**. Não foi comprovada pesquisa prévia de preços dos itens correspondentes.

Tais situações comprometem o processo licitatório, na medida em que podem contribuir para limitar a competitividade do certame.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício de número 21, de 30/03/2015, a Prefeitura Municipal de Mondaí assim se manifestou:

"Quanto aos apontamentos realizados na fiscalização do Contrato de Repasse n° 1.012.359-03/2013/MAPA/CAIXA, do qual resultou a celebração do Termo de Compromisso n° 797802/2013, com o Governo Federal, tendo, como objeto, a aquisição de Equipamentos Agrícolas, temos a incumbência de especificar os seguintes termos:

Considerando a necessidade de cumprimento da legislação e os apontamentos citados nesse relatório, o Município de Mondaí tomou medidas imediatas a fim de regularizar a situação.

Em janeiro de 2015 foi realizado concurso público, a fim de oferecer estrutura de pessoal efetivo ao setor de compras do Município. Em meados de 19 de março de 2015 assumiu o servidor efetivo Gustavo José Walker no setor de Compras, conforme Anexo I. Essa convocação foi providencial para que este profissional seja treinado para realizar os processos de Pregão Eletrônico do Município de Mondaí.

Além da contratação de servidor efetivo citado no parágrafo anterior, o Município de Mondai aderiu ao Programa cidade compras e no dia 25/03/2015 recebeu o usuário e senha do administrador da entidade, conforme Anexo II. O Administrador fará o cadastro do responsável, e os próximos processos serão realizados sob esta modalidade.

1 - Descrição do objeto direcionou, de forma indireta, o resultado da licitação

Foi adotado procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços (n° 003/2011). A referida licitação seguiu todas as formalidades previstas em lei, sem macular qualquer preceito.

Já a descrição do item, embora contenha elementos do citado sítio eletrônico, atevese às peculiaridades e necessidades, de acordo com os anseios da municipalidade. Ademais, não ocorreu em momento nenhum menção a alguma MARCA. Pelo que se soube, havia mais de uma "marca" capaz de suprir aos requisitos objetivos quanto ao fornecimento do objeto, sendo descabida a suposta exclusão.

Também entendemos oportuno esclarecer que a própria CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na condição de órgão interveniente na liberação dos recursos, autorizou a descrição diante da avaliação e parecer favorável de seus profissionais.

Dessa forma, a descrição do item não restringe o caráter competitivo da licitação, não tendo o condão de influenciar no resultado da mesma, muito pelo contrário.

Assim sendo, entendemos que, embora possa ter pertinência o teor do apontamento realizado, a justificativa plausível e, acima de tudo, também pertinente, é a presente justificativa, vez que jamais existiu qualquer espécie de benefício ou até mesmo direcionamento quanto ao objeto do procedimento licitatório referido.'

Ademais, pelas justificativas apresentadas se percebe que não se buscou, em nenhum momento, agir de má-fé ou com intenções de direcionar, não restando afrontado qualquer dos princípios da administração pública.

Por derradeiro, à despeito de algumas/eventuais falhas porventura verificadas, as mesmas sempre são evidenciadas e se busca, num todo, saná-las, buscando, sempre, o melhor entendimento, de acordo com a regularidade dos atos administrativos e, por isso, servimonos para apresentar as seguintes razões, a fim de sanar qualquer dúvida, postulando sejam as presentes razões recebidas, para elucidar as questões anteriormente destacadas.

2 - Não utilização de pregão na forma eletrônica

Considerando a necessidade de cumprimento da legislação e os apontamentos citados nesse relatório, o Município de Mondaí tomou medidas imediatas a fim de regularizar a situação.

Em janeiro de 2015 foi realizado concurso público, a fim de oferecer estrutura de pessoal efetivo ao setor de compras do Município. Devido aos prazos estabelecidos para realização de provas e posterior prazo para os aprovados assumirem o cargo. Em meados de Março de 2015 assumiu mais um servidor efetivo no setor de Compras (anexo I). A convocação foi providencial para que este profissional seja treinado para realizar os processos de Pregão Eletrônico do Município de Mondaí.

Além da contratação de servidor efetivo citado no parágrafo anterior, o Município de Mondai aderiu ao Programa cidade compras e no dia 25/03/2015 recebeu o usuário e senha do administrador da entidade, conforme Anexo II. O Administrador fará o cadastro dos responsáveis e os próximos processos serão realizados nessa modalidade.

Análise do Controle Interno

De acordo com a manifestação da Prefeitura Municipal de Mondaí, conclui-se que a constatação foi acatada em sua maior parte, tendo sido tomadas providências para aperfeiçoamento dos procedimentos licitatórios, em especial a viabilização do Pregão na sua modalidade eletrônica.

No que diz respeito ao item 1 (Descrição do objeto direcionou de forma indireta o resultado da licitação), a Prefeitura alega que "a descrição do item, embora contenha elementos do citado sítio eletrônico, ateve-se às peculiaridades e necessidades, de acordo com os anseios da municipalidade", não havendo assim a possibilidade de ocorrer direcionamento.

Ora, a própria Prefeitura concorda que as características descritas no edital continham elementos do sítio eletrônico do fabricante. Ademais, o fato de não ter havido outra proposta válida de outro fornecedor corrobora a tese de que a descrição do objeto restringiu a realização da licitação.

Acerca desse assunto, destacam-se decisões do Tribunal de Contas da União, que asseveram o necessário cuidado na descrição dos objetos, quando da confecção dos Editais de Licitação, como segue:

"Zele para que seus editais obedeçam ao disposto no art. 7°, § 5°, da Lei n° 8.666/1993, no sentido de que não haja restrição à competitividade ou direcionamento de licitação resultante de indevida preferência por marca específica de equipamento de informática, ou pela

inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas desses equipamentos, em ambos os casos sem justificativa técnica."

Acórdão 481/2007 Plenário

"Abstenha-se de definir as especificações dos produtos a serem adquiridos a partir das características de marcas específicas em atendimento ao disposto no art. 7°, § 5° e 15, § 7°, inciso I, da Lei nº 8.666/1993."

Acórdão 295/2008 Plenário

Em relação aos apontamentos do item 3 (Ausência de publicação do edital de licitação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação) e do item 4 (Ausência de pesquisa de preços), não houve manifestação expressa por parte da Prefeitura.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal MAPA deverá diligenciar junto à CAIXA para providências cabíveis, tendo em vista sua competência de fiscalização e aprovação da prestação de contas.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501625 Município/UF: Mondaí/SC

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MONDAI PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 272.360,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Mondaí/SC.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

O FNDE destinou ao município de Mondaí, nos exercícios de 2013 e 2014, o montante de R\$ 272.360,00, movimentados na conta específica junto à Caixa Econômica Federal, Agência n.º 1080, Conta n.º 66720100.

A equipe de fiscalização verificou os seguintes aspectos relacionados à aplicação dos recursos pelo município:

- a) Análise das movimentações financeiras, inclusive a identificação dos beneficiários;
- b) Processos licitatórios para contratação de empresas fornecedoras de gêneros alimentícios;
- c) Adequação das instalações e equipamentos utilizados na armazenagem, manuseio e preparação da merenda escolar de acordo com as normas vigentes;
- d) Atuação do Conselho de Alimentação Escolar CAE;
- e) Efetivo atendimento aos alunos matriculados na rede pública de ensino.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da

execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. A Entidade Executora não atende ao parâmetro numérico de nutricionistas estabelecido na Resolução do CFN n.º 465/2010.

Fato

O município de Mondaí dispõe de apenas uma nutricionista, que é responsável pela elaboração dos cardápios das escolas do município. A profissional também é responsável pela aplicação dos testes de aceitabilidade, pelo controle dos estoques de gêneros alimentícios e pela orientação nutricional nas escolas.

O município informou que atende com merenda escolar um total de 1.228 alunos na rede municipal de ensino. Dessa forma, o número de profissionais de nutrição não atende ao disposto no Art. 10° da Resolução CFN n.º 465/2010, que estabelece, para a faixa de 1.001 a 2.500 alunos, um quadro mínimo formado por três nutricionistas, sendo um responsável técnico e dois complementando o quadro técnico.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Mondaí manifestou-se da seguinte forma, conforme o Ofício n.º 021, de 30 de março de 2015:

"Informamos que o município contratou um Diretor de Merenda Escolar para realizar o controle de estoque de gêneros alimentícios, justifica-se um aumento de alunos atendidos na merenda escolar, devido a transferência da EEB. Laju para Rede Municipal de Ensino em 2014, será encaminhado para a Câmara de Vereadores projeto de Lei solicitando a alteração quanto ao número de nutricionistas para assim atender o disposto do Art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010".

Análise do Controle Interno

As medidas anunciadas pelo gestor são apropriadas para sanar o déficit de nutricionistas verificado na rede pública de ensino. Todavia, não foram apresentadas evidências de que as medidas tenham sido efetivamente implantadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Verificou-se que o Município não atende ao parâmetro numérico de nutricionistas estabelecido na Resolução do CFN n.º 465/2010.

Os recursos federais destinados ao município são efetivamente aplicados na aquisição de gêneros alimentícios empregados na merenda escolar.

No tocante aos serviços prestados, os alunos da rede pública no município são efetivamente atendidos com merenda escolar preparada de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista pertencente ao quadro de servidores municipais.

Ordem de Serviço: 201501868 Município/UF: Mondaí/SC

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MONDAI PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 207.826,44

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 20RV - Apoio a Manutenção Da Educação Infantil no município de Mondaí/SC.

A Ação Brasil Carinhoso dá estímulos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal. O objetivo é incentivar o aumento da quantidade de vagas para as crianças de 0 a 48 meses (especialmente as beneficiárias do Bolsa Família) nas creches públicas ou conveniadas com o poder público. O MEC antecipa os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para as vagas em novas turmas de educação infantil abertas pelos municípios e pelo Distrito Federal. Com isso, os municípios não têm de esperar pela divulgação dos resultados do Censo Escolar da Educação Básica para receber os recursos.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501575 Município/UF: Mondaí/SC

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MONDAI PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 162.075,61

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 0969 – Apoios ao Transporte Escolar na Educação Básica no Município de Mondaí/SC.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2013 a 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

O FNDE destinou ao município de Mondaí, nos exercícios de 2013 e 2014, o montante de R\$ 162.075,61, movimentados na conta específica junto ao Banco do Brasil, Agência n.º 0948, Conta n.º 103284.

A equipe de fiscalização verificou os seguintes aspectos relacionados à aplicação dos recursos pelo município:

- a) Análise das movimentações financeiras, inclusive a identificação dos beneficiários;
- b) Processos licitatórios para contratação de empresas de transporte;
- c) Adequação dos veículos utilizados no transporte escolar de acordo com as normas vigentes;
- d) Atuação do Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb no que diz respeito ao transporte escolar;
- e) Efetivo atendimento aos alunos matriculados na rede pública de ensino.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Verificou-se que os alunos da rede pública no município são efetivamente atendidos por veículos que obedecem ao Código Brasileiro de Trânsito, sendo a maioria desses pertencentes à frota própria da Prefeitura Municipal. Os recursos federais destinados ao município são aplicados integralmente na contratação de serviços terceirizados de transporte de forma complementar.

A prefeitura dispõe de controles adequados de rotas, percursos e alunos atendidos por escola. O transporte escolar atende o público alvo de maneira satisfatória.

Os veículos utilizados para o transporte escolar estão de acordo com os normativos e efetivamente beneficiando os alunos do município.

Ordem de Serviço: 201501762 Município/UF: Mondaí/SC

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MONDAI PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 24.569,87

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20TR - Apoio à Manutenção da Educação Infantil (MDS) no município de Mondaí/SC.

A Ação Brasil Carinhoso dá estímulos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal. O objetivo é incentivar o aumento da quantidade de vagas para as crianças de 0 a 48 meses (especialmente as beneficiárias do Bolsa Família) nas creches públicas ou conveniadas com o poder público. O MEC antecipa os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para as vagas em novas turmas de educação infantil abertas pelos municípios e pelo Distrito Federal. Com isso, os municípios não têm de esperar pela divulgação dos resultados do Censo Escolar da Educação Básica para receber os recursos.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1° de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

O FNDE destinou ao município de Mondaí, no exercício de 2014, o montante de R\$ 24.569,87, movimentados na conta específica junto ao Banco do Brasil, Agência n.º 948, Conta n.º 169374, depositado em 9 de outubro de 2014. De acordo com os extratos bancários da conta vinculada, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Mondaí, os recursos não foram utilizados (por uma falha da prefeitura no acompanhamento do recebimento dos recursos) e se encontram depositados em aplicação financeira existindo um saldo, em 31 de janeiro de 2015, no valor de R\$ 25.011,00.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que não houve aplicação dos recursos federais recebidos.

Ordem de Serviço: 201502104 Município/UF: Mondaí/SC

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MONDAI PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 509.563,54

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares no município de Mondaí/SC.

A ação fiscalizada destina-se a contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

Com vistas a verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais destinados á construção de uma quadra escolar coberta com vestiário junto à Escola Gessy S. Averbeck, a equipe de fiscalização realizou:

- a) Análise do processo licitatório conduzido pela Prefeitura Municipal de Mondaí para contratação de empresa especializada para execução da obra;
- b) Verificação dos processos de pagamento decorrentes da contratação;
- c) Inspeção física nas obras executadas até o momento.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas

ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Obra se encontra paralisada e fora do prazo de execução contratado.

Fato

Por meio da Tomada de Preços n.º 04/2014, a Prefeitura Municipal de Mondaí, firmou o contrato n.º 062/2014, em regime de empreitada por preço global, com a empresa SCHAFER & BELING LTDA-ME (CNPJ: 10.644.035/0001-17), no valor de R\$ 509.563,54, cujo objeto é a construção de uma quadra coberta com vestiário junto à Escola de Ensino Fundamental Profa. Gessy Spier Averbeck.

Os recursos para a execução da obra foram oriundos do Termo de Compromisso PAC n.º 208346/2014, firmado com o Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

O contrato n.º 062/2014, de 25/04/2014, estipulou um prazo de 180 dias para conclusão das obras, ou seja, 25/10/2014. A vigência do contrato era 31/12/2014.

Em 27/11/2014, o contrato recebeu seu primeiro termo aditivo passando a ter vigência até 30/03/2015. Não se localizou, no processo da licitação, documento emitido pela construtora solicitando tal aditivo, nem justificativas técnicas para respaldar a prorrogação do contrato.

De acordo com o 5° boletim de medição da obra, foram executados 34,5% dos serviços contratados. De fato, a execução física verificada pela equipe de fiscalização se encontra compatível com a registrada no boletim de medição, conforme detalhamento de 1° nível do cronograma abaixo:

Item	Discriminação	% de Execução
1	Serviços Preliminares	100,00
2	Movimento de Terras	32,53
3	Infraestrutura	100,00
4	Superestrutura	100,00
5	Paredes e Painéis	56,49
6	Cobertura	71,86
7	Esquadrias	0,00
8	Revestimentos	12,50
9	Pisos	0,00
10	Pintura	0,00
11	Instalações Hidráulicas	0,00
12	Instalações Sanitárias	0,00
13	Drenagem Pluvial	0,00
14	Instalações Elétricas 127/220	0,00
15	Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas	0,00
16	Serviços Diversos	0,00
	TOTAL	34,49

Durante a semana em que foram realizados os trabalhos de campo desta fiscalização, verificou-se que a obra se encontrava paralisada. A quinta medição da obra, que serviu de base para o pagamento dos serviços executados de 17/11/2014 a 28/01/2015 (72 dias), registrou uma evolução de apenas 4,64% na execução da obra. Tal situação indica que a obra não será concluída dentro do prazo contratado, mesmo considerando que tal prazo já sofreu prorrogação por meio do primeiro aditivo ao contrato.

O edital da Tomada de Preços n.º 04/2014 não fez exigências relacionadas à capacidade financeira da contratada, tais como índices contábeis, capital e/ou patrimônio mínimo, limitando-se a exigir os demonstrativos contábeis da empresa. Também não se previu, no edital, a exigência de prestação de garantia de execução da obra prevista no Art. 56 da Lei n.º 8.666/93. Tais requisitos, apesar de não serem obrigatórios, visam a minimizar os riscos de contratação de empresas que não possuem condições financeiras de honrar os contratos firmados, o que normalmente resulta em obras inacabadas.

Em que pese o não cumprimento do cronograma previsto da obra por parte da construtora, não foram identificados registros documentais de providências tomadas pela Prefeitura de Mondaí no sentido de aplicar as sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato n.º 062/2014.

As imagens abaixo ilustram a situação da obra durante a vistoria realizada em 27/02/2015:



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 21, de 30/03/2015, a Prefeitura Municipal de Mondaí encaminhou os seguintes esclarecimentos:

"O item 4 menciona que a obra se encontra paralisada e fora do prazo de execução contratado. Conforme vistoria realizada pelo fiscal responsável pela execução do contrato, de fato se apurou que a obra encontra-se praticamente parada, o que acabará acarretando o vencimento do prazo para entrega da obra.

Primeiramente, em relação à pouca evolução da obra durante o período representado pela 5 medição (17/11/2014 a 28/01/2015 – 72 dias) é preciso considerar que o período compreendeu as datas de final de e início de ano, restando justificado.

Ademais, cumpre esclarecer que já ocorreram duas medições posteriores (a 6ª que compreendeu o período de 28/01/2015 a 09/02/2015 e apresentou a obra com conclusão de 40,50%; e a 7ª que compreendeu o período de 09/02/2015 a 16/03/2015, que apresentou a obra com conclusão de 42,75%).

Assim, percebe-se que a obra não se encontra paralisada.

Ainda, a contratante solicitou formalmente, no dia 12 de março de 2015, novo pedido de prorrogação do prazo de entrega, para o dia 30/05/2015 (documento anexo). Sendo que o referido pedido restou deferido pelo prefeito municipal, com a observação de ciência por parte da empresa acerca do prazo final e as obrigações e sanções decorrentes do vencimento do mesmo.

Dessa forma, caso a municipalidade perceba que a obra não restará concluída, instaurará procedimento para aplicação das sanções administrativas.

No item 4, ainda, menciona-se que o edital da Tomada de Preços nº 04/2014 não faz exigências relacionadas à capacidade financeira da contratada. Realmente cometeu-se tal deslize. Contudo, até o momento, a empresa contratada não demonstrou indício de que não possui condições de terminar a obra devida a problemas financeiros. No entanto, de ora em diante, tal requisito será incorporado aos editais licitatórios".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor informa a existência de duas novas medições da obra que registram uma evolução de 8,2% no percentual de conclusão da obra. As medições se referem a instalações hidráulicas e sanitárias. Tais serviços já se encontravam realizados à época de vistoria, mas ainda não haviam sido medidos.

O gestor informa que foi deferido o pedido de prorrogação do prazo de entrega da obra pela construtora. Todavia, não foi apresentado termo aditivo ao Contrato n.º 062/2014 formalizando o novo prazo.

Diante da exiguidade do novo prazo (apenas dois meses), e considerando a baixa evolução registrada nas duas últimas medições, persiste o risco de novos atrasos na conclusão da obra.

2.2.2. Subcontratação de empresa vinculada a servidores municipais por parte da empresa contratada.

Fato

Por meio da Tomada de Preços n.º 04/2014, a Prefeitura Municipal de Mondaí, firmou o contrato n.º 062/2014, em regime de empreitada por preço global, com a empresa SCHAFER & BELING LTDA-ME (CNPJ: 10.644.035/0001-17), no valor de R\$ 509.563,54, cujo objeto é a construção de uma quadra coberta com vestiário junto à Escola de Ensino Fundamental Profa. Gessy Spier Averbeck.

Os recursos para a execução da obra foram oriundos do Termo de Compromisso PAC n.º 208346/2014, firmado com o Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação.

Para a execução do objeto do contrato nº 062/2014, segundo informa a prefeitura, conforme ofício s/n, do Secretário de Planejamento, datado de 27/02/2015, foi subcontratado parte dos serviços, a saber:

"Sabe-se que existe mão de obra terceirizada na parte de alvenaria por empresa estabelecida em nossa cidade, mas formalmente perante a prefeitura não consta nenhum registro por parte da empresa responsável. Menciona-se também que as empresas vencedoras do certame licitatório para obras maiores são de outras cidades, pois em nosso município não existe empresas com capacidade e especificações legais exigidas para a participação da licitação.

Os objetos onde se verificou a existência na execução de mão de obra são os seguintes: Quadra de Esportes e Centro de Eventos". (original sem grifos)

Durante a vistoria realizada nas obras da quadra coberta, a equipe de fiscalização foi informada pelo engenheiro responsável pela fiscalização por parte da Prefeitura, o profissional de engenharia terceirizado pertencente à empresa RPC Ruanni Projetos e Consultoria Ltda. (CNPJ 08.909.720/0001-86), que a empresa Schafer & Beling teria subcontratado mão de obra da empresa Silva & Silva Ltda. para execução de serviços na obra.

Não se identificou, na documentação examinada, documento que expressasse a anuência da administração municipal acerca dessa subcontratação.

De acordo com a Cláusula Vigésima do Contrato n.º 062/2014, o contrato é "intransferível, não podendo o contratado, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar os seus direitos e obrigações a terceiros". Diante da expressa vedação, no contrato, da subcontratação de parte do objeto contratado, verificou-se o descumprimento do dispositivo contratual.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 21, de 30/03/2015, a Prefeitura Municipal de Mondaí encaminhou os seguintes esclarecimentos:

"Por fim, o item 5 menciona a ocorrência de subcontratação por parte da empresa contratada, sem amparo contratual e sem aval da Prefeitura Municipal de Mondaí.

Em primeiro lugar, é imperioso se apontar que a empresa contratada vem executado os serviços por meio de seus funcionários, conforme demonstra os extratos GFIP dos funcionários (anexos), nas quais consta a locação dos mesmo na referida obra.

No entanto, conforme apuração realizada, se verificou, de fato, a subcontratação em relação à **execução dos serviços hidráulicos e hidrossanitários**.

Nesse sentindo, a municipalidade já efetuou a notificação da empresa contratada para esclarecer a situação (anexo notificação), tendo a mesma informado que realmente ocorreu a subcontratação e solicitou a anuência (anexo justificativa).

Mediante as justificativas apresentadas, a municipalidade firmou termo de anuência em relação à referida subcontratação (anexo).

Assim sendo, entendemos devidamente justificado o referido apontamento". (Original sem grifos)

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação inicial, durante os trabalhos de campo da fiscalização, o gestor havia informado ter ciência de que a empresa Schafer e Belling Ltda. havia subcontratado serviços de mão de obra de alvenaria com uma empresa estabelecida da cidade. Por meio do ofício n.º 21, de 30/03/2015, o gestor complementa informando que a empresa subcontratada executou serviços hidráulicos, hidrossanitários, elétricos e o piso em concreto da obra. De modo a comprovar a anuência com a contratação mesmo que extemporaneamente, o gestor anexou o Termo de Anuência datado de 25/03/2015.

As fotos abaixo, fornecidas pelo engenheiro fiscal da obra, contratado pela Prefeitura Municipal de Mondaí, revelam a presença na obra de funcionários da empresa JCE Construtora Ltda. (Nome Fantasia: Silva e Silva e CNPJ: 20.089.214/0001-93), atuando em diversas outras fases da obra.





Funcionário da empresa Silva e Silva trabalhando na escavação das fundações.

Funcionário da empresa Silva e Silva trabalhando na moldagem das colunas de concreto.



Funcionário da empresa Silva e Silva trabalhando na moldagem das vigas em concreto.



Funcionário da empresa Silva e Silva trabalhando nas fundações da obra.

Em consulta aos sistemas corporativos do Governo Federal, posteriormente, verificou-se que se trata de empresa cujo contador é o Sr. M.D., CPF n.º ***.626.089-**, Secretário de Planejamento, Economia e Gestão do município.

A empresa é de titularidade da Sra. E.S., CPF n.º ***.449.750-**, que, de acordo com os dados do Portal da Transparência do Município, é servidora pública do município de Mondaí, no cargo de agente de serviços gerais, lotada na Secretaria de Educação, com remuneração bruta de R\$ 1.151,93, em fevereiro de 2015.

A empresária possui registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) com uma renda familiar percapita informada de R\$ 33,33.

A empresa foi constituída em 11/04/2014 e informou ao INSS, na competência de fevereiro de 2015, a existência de 06 empregados, dentre os quais a Sra. E.S. como gerente administrativa, e seu marido, Sr. C.I.S., CPF n.º ***.747.719-**, como mestre de obras.

Dessa forma, em que pese o fato do gestor ter registrado a sua anuência para a subcontratação de parte do objeto, durante a etapa de análise da manifestação do gestor, verificou-se que a subcontratação envolveu empresa vinculada a servidora municipal para execução de serviços da obra, inclusive além daqueles informados no termo de anuência, indicando descumprimento do Art. 9°, inc. III, da Lei n.º 8666/93. Tal situação ensejou, inclusive, a mudança no título da constatação com vistas a registrar a falha detectada.

Cabe ressaltar que, por se tratar de situação verificada durante a análise da manifestação do gestor, e considerando a suficiência das evidências que comprovam o vínculo entre a servidora municipal e a empresa subcontratada, não foram solicitados novos esclarecimentos ao gestor municipal.

2.2.3. Planilha orçamentária que serviu de base para a TP n.º 04/2014, não faz referência aos códigos de custos do SINAPI, nem apresenta composição dos custos unitários da obra.

Fato

Por meio da Tomada de Preços n.º 04/2014, a Prefeitura Municipal de Mondaí, firmou o contrato n.º 062/2014, em regime de empreitada por preço global, com a empresa SCHAFER & BELING LTDA-ME (CNPJ: 10.644.035/0001-17), no valor de R\$ 509.563,54, cujo objeto é a construção de uma quadra coberta com vestiário junto à Escola de Ensino Fundamental Profa. Gessy Spier Averbeck.

Os itens da planilha orçamentária, integrante do Edital da Tomada de Preços n.º 04/2014, não fazem referência aos códigos dos custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — Sinapi. Assim, o orçamento interno não se apresenta adequadamente especificado já que a fonte comparativa de referência de preço a ser utilizada, SINAPI, não se encontra identificada por item de serviço, mediante codificação individual própria.

A pertinência de tal encaminhamento, ou seja, da necessária itemização do referencial comparativo, inclusive, pode ser observada no Acórdão TCU nº 2764/2008 - 2ª Câmara, quando determina no item 3.7:

"incluir em seus orçamentos, parte integrante dos projetos básicos, coluna com a denominação do código SINAPI, para cada item, com intuito de facilitar a fiscalização, quanto ao cumprimento do estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabelece como parâmetro máximo, para aceitação de preços, os valores estabelecidos pelo SINAPI."

Dessa forma, ao não atender o disposto no Art. 3º do Decreto n.º 7.983/2013, restou impossível a verificação dos preços orçados pela administração municipal, bem como os preços da proposta vencedora, quanto à compatibilidade com os preços de mercado, ainda mais que o Edital e a proposta vencedora não contemplam as composições de custos unitários dos itens de serviço que compõe o projeto básico da obra, que devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes, conforme preconiza a Súmula TCU nº 258/2010.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 21, de 30/03/2015, a Prefeitura Municipal de Mondaí encaminhou os seguintes esclarecimentos:

"O item 3 do relatório faz menção ao fato da planilha orçamentária não se referir aos códigos de custos do SINAPI, bem como deixar de apresentar composição de custos unitários da obra.

Nesses sentido, a municipalidade esclarece que foi realizada, por parte do setor de engenharia, pesquisa na tabela SINAPI, conforme orientações prévias. Já a inserção dos referidos dados/preços SINAPI, foi realizada via sistema SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle de Obras do Ministério da Educação).

Feita a mencionada inserção, os gestores do sistema realizam a devida conferência dos dados, para, então, emitir parecer aprovando ou não o orçamento.

Somente após a aprovação dos dados, é que ocorre a liberação dos recursos. Portanto, o fato de os valores terem sido liberados pelo Ministério da Educação, significa, por si, que todos os dados da planilha de custos figuraram dentro da faixa de preços da SINAPI.

Ainda, por oportuno, cumpre evidenciar que é disponibilizado, no site do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), planilha orçamentária padrão para inserção somente dos valores dos preços e que servem de parâmetro para o processo licitatório.

Assim, cumpre mencionar, também, que os valores/preços anunciados foram submetidos à análise do órgão financiador da obra, sendo que, seu aval, importa no reconhecimento, de conformidade dos valores com as disposições legais para uso do SINAPI.

Por derradeiro, cumpre informar, ainda, que a municipalidade já buscou manter contato com os mencionados órgãos, para a emissão de ofício confirmando o relato, ficando este disponível à CGU, quando do recebimento".

Análise do Controle Interno

A justificativa do gestor municipal pode ser acatada parcialmente uma vez que, de fato, o FNDE ao disponibilizar o projeto básico da Quadra Coberta, também coloca à disposição do ente municipal uma minuta de orçamento cujos itens não fazem referência aos códigos dos custos unitários do Sinapi.

Além de não termos encontrado registros formais na sede da prefeitura, quando da verificação do processo relativo à licitação sob análise, e da prefeitura não ter encaminhado documentação comprobatória da alegada pesquisa efetuada na Tabela SINAPI, nem da sua inserção no sistema, também não se localizou evidências que comprovassem tal procedimento ter sido realizado quando de visualização dos dados da obra no SIMEC.

Em consulta ao SIMEC, verificou-se a existência do termo de Análise Técnica de Engenharia - CGEST / DIRPE / FNDE, de 14/01/2014, onde o Analista de Projetos do CGEST/FNDE atesta que os valores apresentados na planilha orçamentária pela Prefeitura Municipal de Mondaí estão adequados "aos valores de referência adotados pelo FNDE".

Entretanto, em que pese a ausência de referências aos itens do Sinapi e da correta identificação dos itens de serviços e insumos da obra na minuta de planilha orçamentária elaborada pelo FNDE, fato que contribuiu para o não atendimento do Art. 3º do Decreto n.º 7.983/2013, há que se considerar que o gestor municipal deixou de atentar ao disposto no Art. 7º, § 2º, da Lei 8.666/1993 que determina que as obras e os serviços somente podem ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

De fato, o projeto básico parte integrante do processo licitatório examinado não possui orçamento detalhado do custo da obra fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados conforme requerido no Art. 6°, da Lei 8.666/1993:

"IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;"

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Com relação à licitação, os itens da planilha orçamentária elaborada pelo FNDE, e que foi utilizada pela prefeitura como base para o Edital da Tomada de Preços n.º 04/2014, não fazem referência aos códigos dos custos unitários do Sinapi.

A obra da quadra coberta se encontra com atraso em relação ao cronograma do contrato. Verificou-se, ainda, a subcontratação de parcela da obra por meio de empresa de propriedade de servidora municipal e que tem como contador responsável o secretário de planejamento do município.

Ordem de Serviço: 201502456 Município/UF: Mondaí/SC

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Convênio - 663928

Unidade Examinada: MONDAI PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 620.331,66

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 1448 - Qualidade na Escola / 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica no município de Mondaí/SC.

A ação fiscalizada destina-se a apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Com vistas a verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais destinados à construção de uma Escola Padrão "Proinfância" FNDE/MEC, TIPO C, com área de 564,50m², a equipe de fiscalização realizou:

- a) Análise do processo licitatório conduzido pela Prefeitura Municipal de Mondaí/SC para contratação de empresa especializada para execução da obra;
- b) Verificação dos processos de execução e fiscalização da obra contratada;
- c) Inspeção física nas obras executadas que se encontram concluídas e em uso pela população.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Ausência da composição dos custos dos itens de serviço e da identificação do código SINAPI no orçamento FNDE que serviu de referencial de preços para o orçamento da $TP\ n^{\circ}\ 003/2011$.

Fato

Por meio da Tomada de Preços (TP) n.º 003/2011, a Prefeitura Municipal de Mondaí/SC,

firmou o contrato n.º 056/2011, em regime de empreitada por preço global, com a empresa Caibi Empreendimentos Ltda (CNPJ: 01.496.099/0001-27), no valor de R\$ 620.331,66, cujo objeto é a construção de uma Escola Padrão "Proinfância" FNDE/MEC, TIPO C, com área de 564,50m², inclusive implantação, a ser edificada na Rua Schiller, Bairro Bela Vista, na cidade de Mondaí/SC.

Observa-se, para a TP nº 003/2011, que o orçamento interno não se apresenta adequadamente especificado, já que a fonte comparativa de referência de preço utilizada, SINAPI, conforme declarado de forma genérica no respectivo processo, tendo por base o mês 03/2011, não se encontra identificada por item de serviço, mediante codificação individual própria.

Neste sentido, a prefeitura não registrou qual o referencial comparativo que foi utilizado para cada item de serviço de tal forma a comprovar, objetivamente, o pleno atendimento ao Artigo 127, da Lei nº 12.309 - LDO, de 09 de agosto de 2010, que estabelece parâmetros máximos para aceitação dos preços das obras e dos serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União no exercício de 2011.

A pertinência de tal encaminhamento, ou seja, da indicação do código SINAPI para cada item do orçamento, inclusive, pode ser observada no Acórdão TCU nº 2764/2008 - 2ª Câmara, quando determina no item 3.7:

"incluir em seus orçamentos, parte integrante dos projetos básicos, coluna com a denominação do código SINAPI, para cada item, com intuito de facilitar a fiscalização, quanto ao cumprimento do estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabelece como parâmetro máximo, para aceitação de preços, os valores estabelecidos pelo SINAPI."

Dessa forma, ao não atender o disposto no Artigo 127, da Lei nº 12.309 – LDO restou impossível a verificação dos preços orçados pela administração municipal, bem como os preços da proposta vencedora, quanto à compatibilidade com os preços de mercado, ainda mais que o Edital e a proposta vencedora não contemplam as composições de custos unitários dos itens de serviço que compõe o projeto básico da obra, que devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes, conforme preconiza a Súmula TCU nº 258/2010.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 21/2015, de 30/04/2015, a Prefeitura de Mondaí/SC assim se posicionou a respeito desta constatação:

"O item 2 do relatório faz menção ao fato da planilha orçamentária não se referir aos códigos de custos do SINAPI e nem apresentar composição de custos unitários da obra.

Nesse sentido a municipalidade esclarece que foi realizada, por parte do setor de engenharia, pesquisa na tabela SINAPI conforme orientações prévias. A inserção dos referidos dados/preços SINAPI, foi realizada via sistema SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle de Obras do Ministério da Educação).

Feita a mencionada inserção, os gestores do sistema realizam conferência dos dados para então emitir parecer aprovando ou não o orçamento.

Somente após a aprovação dos dados é que ocorre a liberação dos recursos. Portanto, o fato de que os valores foram liberados pelo Ministério da Educação significa que todos os dados da planilha de custos figuram dentro da faixa de preços da SINAPI.

Ainda, por oportuno, é disponibilizado no site do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) planilha orçamentária padrão para inserção somente dos valores dos preços e que servirá para o processo licitatório.

Assim, deve se mencionar que os valores/preços anunciados, foram submetidos a análise do órgão financiador da obra, sendo que seu aval, importa no reconhecimento de conformidade dos valores com as disposições legais para uso do SINAPI.

Em derradeiro, cumpre informar ainda, que a municipalidade já buscou manter contato com os mencionados órgãos, para a emissão de ofício confirmando o relato, ficando este disponível à CGU quando do recebimento."

Análise do Controle Interno

Além de não termos encontrado registros formais na sede da prefeitura, quando da verificação do processo relativo à licitação sob análise, e da prefeitura não ter encaminhado documentação comprobatória da alegada pesquisa efetuada na Tabela SINAPI, nem da sua inserção no sistema, também não se localizou evidências que comprovassem tal procedimento ter sido realizado quando de visualização dos dados da obra (código nº 13441) no SIMEC.

De fato, o que se dispõe é do orçamento customizado da obra, que deriva do orçamento de referência do FNDE, sem qualquer referencia aos itens de serviço e insumos do SINAPI.

Além disso, o orçamento de referência do FNDE, que foi disponibilizado pela prefeitura, também não referencia os itens de serviços e insumos à codificação SINAPI.

Neste contexto, a justificativa do gestor municipal remete a origem do problema ao FNDE por disponibilizar o projeto padrão da Escola de Educação Infantil - Tipo C – Proinfância, que serve de referência para o projeto customizado da prefeitura.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve solicitar à prefeitura esclarecimentos quanto aos fatos apontados e emitir parecer conclusivo, enviando-o à CGU, quanto às suas implicações no custo e na conclusão do objeto.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Defasagem temporal inadequada (reduzida) entre os aceites (provisório e definitivo) da obra.

Fato

Para a execução do objeto da TP nº 003/2011, afeto ao CV nº 703.046, foi assinado o contrato nº 056/2011.

Quanto ao aceite da obra pela prefeitura observou-se que há uma defasagem temporal de apenas 3 dias entre os termos de aceitação, a saber:

- Emissão do Termo de Recebimento Provisório (TEP) em 19/11/2012.
- Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TED) em 22/11/2012.

Neste contexto, não foi observado o espaço de tempo previsto no próprio Termo de Aceitação Provisório, que é de 30 dias, para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Tal defasagem temporal entre a emissão dos termos é importante para que o contratante possa efetivamente, avaliar se não há vícios construtivos ocultos na obra, que só se materializam após a sua efetiva utilização.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 21/2015, de 30/04/2015, a Prefeitura de Mondaí assim se posicionou a respeito desta constatação:

"Item 6 aponta defasagem inadequada (reduzida) entre os aceites (provisório e definitivo), visto que entre ambos há uma diferença de apenas 3 dias. Assim, segundo o relatório, ocorreu a inobservância ao espaço de tempo previsto no próprio Termo de Aceitação Provisório, que é de 30 dias, para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Não há como negar a inobservância a tal prazo, contudo, tal falha não gerou absolutamente nenhum prejuízo, visto que a motivação para a existência do referido prazo de 30 dias é para que se constate eventual vício oculto na construção da obra. Todavia, até o presente momento, não se constatou nenhuma falha (aparente ou oculta) na referida construção. Atente-se ao fato de que a obra já vem sendo utilizada por 2 anos e 4 meses. Assim, ainda que inobservado o prazo, tal fato não gerou nenhum prejuízo, motivo pelo qual requer-se sua desconsideração. Apontamos, no entanto, que de ora em diante, buscar-se-á verificar com mais atenção este aspecto específico para evitar que tal falha se repita."

Análise do Controle Interno

A unidade admitiu não ter observado o prazo legal que deve existir entre a emissão dos dois atestados (TEP e TED), apesar de, por sorte, não ter sido identificado qualquer vício oculto

posterior na obra e da prefeitura alegar que estará atenta ao fato quando do aceite de novas edificações.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Com relação à licitação, ocorreu ausência da composição dos custos dos itens de serviço e da identificação do código SINAPI no orçamento FNDE que serviu de referencial de preços para o orçamento da TP nº 003/2011.

Para o aceite da obra foi estabelecida uma defasagem temporal inadequada (reduzida de apenas 3 dias) entre os aceites (provisório e definitivo) da obra.

Ordem de Serviço: 201502017 Município/UF: Mondaí/SC

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MONDAI PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Mondaí/SC.

A ação fiscalizada destina-se a Realizar acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Deficiências nos atendimentos realizados pelas equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF.

Fato

Observou-se a ocorrência de deficiências no atendimento domiciliar realizado, conforme análise das respostas aos questionários aplicados na entrevista às famílias selecionadas em amostragem no município de Mondaí-SC, confrontando com dados de produção obtidos com base no preenchimento pelas equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF,

Quanto às visitas periódicas dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, que conforme os normativos da ESF devem ser mensais, percebeu-se que, em cada uma das áreas de atuação das equipes, ao menos um morador informou que as visitas ocorrem em períodos maiores do que um mês, representando, no geral, um índice de 15% de unidades familiares recebendo visitas com uma periodicidade maior do que a recomendada. Este pode ser um indicador de

que a distribuição das microáreas para cada um dos agentes de saúde não vem apresentando um resultado efetivo.

Ainda no âmbito das visitas domiciliares realizadas pelos profissionais de saúde, verificou-se que as visitas de médicos ou enfermeiros vêm sendo realizadas em um quantitativo reduzido, conforme dados obtidos dos relatórios de produção do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB (em processo de migração para o sistema e-SUS) a partir das fichas e mapas médicos de atendimento relativos ao ano de 2014. Dentre o total de visitas domiciliares realizadas, a média mensal, em cada uma das quatro equipes da ESF, é de 1 (uma) visita médica e 6 (seis) visitas de enfermeiros, o que, em termos estatísticos, não é representativo, já que, em média, foram visitadas 755 (setecentas e cinquenta e cinco) famílias por mês em 2014, quase que exclusivamente pelos agentes de saúde. Entretanto, considerando as respostas obtidas pela aplicação dos questionários na amostra de famílias entrevistadas, nos casos em que havia necessidade de deslocamento de profissional de saúde (médico ou enfermeiro) para visita domiciliar, percebeu-se que foram poucos os casos em que a família não recebeu visitas. Estas ocorrências se concentraram na região de atuação da ESF 0003 - INE 0000412244, atingindo o índice de 30% das entrevistas realizadas. Um fator associado a este problema pode estar na desativação recente de uma unidade de saúde na localidade Vila Laju, influenciando o deslocamento de pacientes com algum tipo de dificuldade ou limitação de locomoção para o atendimento no posto de saúde central, que concentra as quatro equipes da ESF do município.

Com relação ao agendamento prévio de consultas, realizado pelo ACS para programar o atendimento pelo profissional da ESF (médico ou enfermeiro), percebe-se que é um instrumento que não vem sendo utilizado com frequência, seja por desconhecimento da população beneficiária, ou pela ausência de incentivo por parte da equipe da ESF responsável pelas visitas às famílias. Embora apenas 15% dos entrevistados tenham afirmado que os agentes de saúde não marcaram agendamento prévio para o atendimento pessoal ou de algum membro de sua família, 67% afirmaram que não havia a necessidade de marcar consulta programada. Ocorre que em visita à unidade de saúde, constatou-se a ocorrência usual de filas em horários de pico, congestionando as salas de espera e ocasionando problemas como desconforto pela demora excessiva e *stress* por parte da equipe. Esta situação contribui para uma redução na qualidade do atendimento ofertado. Embora em entrevista a coordenação da ESF tenha afirmado que esta seria uma questão cultural, e que as pessoas preferiam ser atendidas de forma imediata a ter que agendar antecipadamente uma consulta, percebe-se que esta questão é sensível e ocasiona situações como a relatada.

Reforçando este entendimento, ao analisar os dados de produção extraídos do SIAB a partir das fichas e mapas médicos de atendimento dos últimos meses, relativos às quatro equipes atuantes no município, observou-se que o percentual médio de atendimento imediato vem representando 74% do total, restando apenas 26% dos atendimentos realizados por meio do agendamento de consultas.

Em seguida, passou-se a analisar o total de atendimentos anual e mensal, relativos a 2014, efetivamente realizados na Unidade da Saúde Romiro Adriano Utzig, que concentra os

profissionais das quatro equipes da ESF credenciadas pelo Ministério da Saúde - MS atuando no município, como demonstrado no quadro a seguir:

Quadro I – Consultas Médicas

Nº da Equipe ESF	Total de atendimentos 2014	Média mensal
ESF 0001 – INE 0000412252	5.234	436
ESF 0002 – INE 0000412236	6.118	510
ESF 0003 – INE 0000412244	3.900	325
ESF 0004 – INE 0001506846	2.692	224
Total	17.944	1.495

Fonte: SIAB, 18 de Fevereiro de 2015.

Observando os dados acima, cujo total anual de 17.944 (dezessete mil novecentos e quarenta e quatro) representa uma média de 1.495 (mil quatrocentos e noventa e cinco) atendimentos mensais, pode-se inferir, aplicando os percentuais médios de atendimento supramencionado (74% e 26%), que foram atendidos 1.106 (mil cento e seis) de forma imediata e 389 (trezentos e oitenta e nove) por agendamento mensal. Esta situação reflete um problema a ser equacionado pela administração municipal para harmonizar a política de atendimentos pelos seus profissionais de saúde.

Quanto ao convite para participar de reuniões/encontros/palestras pelas ESF para orientação sobre cuidados com a saúde, percebeu-se, com base nas entrevistas realizadas, um número representativo de pessoas informando que não vinham recebendo este tipo de convite, da ordem de 30% do montante de entrevistas realizadas, localizadas principalmente nas microáreas de atuação das ESF 0001 e 0003. Alguns entrevistados afirmaram que os convites se concentravam basicamente nos grupos de controle de doenças como hipertensão e diabetes, e sugeriram abordar assuntos como treinamento para cuidar de idosos. Com base na documentação apresentada pela prefeitura relativa às atividades oferecidas à comunidade no ano de 2014, comprovou-se a realização de atividades e palestras bimestrais a grupos de hipertensos e de uma atividade relativa à saúde da mulher, em outubro de 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 021, de 30/3/2015, a Prefeitura Municipal de Mondaí/SC apresentou a seguinte manifestação:

"A cobertura das equipes da saúde da família em 2014 é de 100% conforme dados extraídos do DATASUS [Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde], resta analisar a veracidade das respostas coletadas com os usuários nas amostragens. (Divergências políticas? pessoais?). Está no poder legislativo para aprovação de ampliação de cargos para criação de mais uma equipe de ESF e mais um enfermeiro (a), o possibilitará ter um coordenador da atenção básica, para melhor acompanhar e controlar as atividades da atenção básica. Com relação às visitas domiciliares dos médicos e enfermeiras, a Secretaria Municipal da Saúde está ciente da deficiência de visitas realizadas no ano de 2014. Mediante

a situação encontrada, a equipe da saúde em reunião de planejamento conforme ata nº 02/2015 organizou um cronograma de visitas domiciliares para o ano de 2015". (sic)

"Como foi mencionado na resposta anterior, existe um cronograma de visitas domiciliares para o ano de 2015, sendo essas agendadas pelo ACS. Os demais procedimentos são agendados pelo próprio usuário, pessoalmente ou por telefone o qual não atinge a quota disponibilizada. Vale ressaltar que um número expressivo dos agendados não comparecem para o atendimento solicitado, conforme já relatado em reunião no Conselho Municipal da Saúde, ata nº 08/2013. Além dos agendamentos das Equipes do ESF, a secretaria da saúde também disponibiliza agendamento diário para as especialidades de ginecologia/obstetrícia e pediatria. Porém constata-se certa rejeição pelo agendamento, dando preferência pela livre demanda, conforme necessidade/disponibilidade do usuário". (sic)

"Mensalmente são elaborados folders com assuntos referentes às atividades mensais e também com o cronograma das ações coletivas previstas. Esses folders são distribuídos pelos agentes de saúde no mês que antecede a programação. Além das atividades coletivas com hipertensos e diabéticos e saúde da mulher, foram realizadas atividades relacionadas à saúde do homem, gestantes, vigilantes do peso, palestras nas escolas por vários profissionais como psicóloga, dentista, ginecologista, nutricionista. Vale ressaltar que a secretaria da saúde participa de atividades coletivas intersetoriais para abranger maior número de atividades (assuntos); exemplo: cuidador de idosos e cuidar de quem cuida". (sic)

Análise do Controle Interno

O argumento apresentado pela prefeitura, questionando as respostas obtidas nas entrevistas realizadas com as famílias, não coaduna com um princípio básico da administração pública, da transparência e incentivo à participação e controle social por parte do cidadão. A manifestação da população é livre, independente da linha política ou partidária pela qual o cidadão beneficiário das políticas públicas resolva atuar. E o critério estatístico adotado nos questionários preenchidos apontou uma tendência, que deve ser analisada com cautela e atenção.

Outro ponto não abordado neste relatório de fiscalização refere-se a problemas na atualização do sistema SIAB, que vem sendo substituído gradativamente pela plataforma e-SUS. Assim, na amostragem de famílias apresentada com base nos relatórios do SIAB foi utilizada uma abordagem estatística para a escolha das famílias a serem entrevistadas, no entanto em algumas das microáreas associadas à área de atuação de cada um dos agentes de saúde municipais, a relação de famílias correspondentes estava desatualizada. Este fator provocou um redimensionamento da amostra, sendo adotado um critério misto de escolha das famílias residentes nas microáreas de agentes distintos, de forma a manter uma distribuição equânime. Além disso, existem diferenças relevantes no quantitativo de famílias atendidas por cada uma das equipes da ESF, por exemplo, a equipe que atua na área nº 4, que corresponde à última equipe aprovada no SCNES, vem atendendo cerca de 1.000 (mil) famílias, quantitativo este

superior ao das demais equipes. Essa distorção pode vir a ser corrigida com a eventual criação de uma quinta área, e ainda com uma reestruturação na área de atenção básica, conforme apontado na resposta da prefeitura. Quanto aos dados apresentados com base nos relatórios de produção associados às quantidades e à qualidade das visitas às famílias, as deficiências foram confirmadas, conforme providências já adotadas e em processo de implementação.

A manifestação da prefeitura corrobora as informações extraídas a partir das entrevistas realizadas com as famílias beneficiárias e dos dados de produção alimentados pelas equipes da ESF atuantes no município, indicando que a pouca utilização da ferramenta do agendamento prévio é uma questão cultural e de difícil solução, mas nem por isso deve ser negligenciada.

O caso mencionado que foi relatado em Ata do Conselho Municipal de Saúde - CMS referese a uma ocorrência de 2013, tratando especificamente do agendamento de exames laboratoriais. O debate é mais amplo, e trata-se de um desafio a ser equacionado por todos os agentes neste processo, sejam os membros do CMS, as equipes da ESF ou ainda os gestores da Secretaria Municipal de Saúde, para que a comunidade atendida perceba e passe a valorizar este importante mecanismo do agendamento de consultas. A programação de reuniões e palestras de conscientização da população para este tema é uma alternativa simples e efetiva, ainda que não venha sendo utilizada no momento conforme menção em outro ponto deste relatório. A livre demanda sempre será benvinda, no entanto a realidade da coexistência simultânea de quatro equipes da ESF na mesma Unidade Básica de Saúde exige uma atuação mais incisiva, no sentido de reestruturar o atendimento de forma a evitar a ocorrência de filas e distribuir melhor os horários de consulta, aprimorando o atendimento realizado pelos profissionais de saúde.

Com base na resposta da prefeitura, identificou-se ainda que os dados obtidos nas entrevistas podem representar falhas na divulgação pelos ACS das atividades programadas junto às famílias, especialmente nas equipes mencionadas, além da ausência de registro de atividades realizadas ou programadas junto à população, como a coleta de assinaturas pelos participantes destes encontros. Ainda que a informalidade facilite a operacionalização destas reuniões, é importante manter um arquivo com o histórico da realização destas atividades para acompanhamento pela coordenação da área. Também deve ser priorizado o convite pessoal às famílias, com o intuito de incentivar a participação e o engajamento nas campanhas de prevenção e cuidados com a saúde.

Recomendações:

Recomendação 1: Considerando que o Município está inserido no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), promover novamente a avaliação externa prevista no art. 6º da Portaria nº 1.654/2011, que instituiu o PMAQ-AB, de forma a realizar a certificação do desempenho das equipes de saúde e da gestão municipal da atenção básica.

2.1.2. Deficiências na infraestrutura física de atendimento pelas equipes de saúde no município.

Fato

Na análise da infraestrutura física de atendimento básico de saúde no município de Mondaí/SC, foi realizada vistoria na Unidade Básica de Saúde Romiro Adriano Utzig, onde atuam as 4 (quatro) equipes da Estratégia de Saúde da Família credenciadas pelo Ministério da Saúde - MS. Trata-se da única unidade de saúde em funcionamento pelo programa, após o deslocamento da Equipe da ESF que vinha atuando no posto localizado na Linha/Vila Laju para a unidade central. De acordo com o Ministério da Saúde, as Unidades Básicas de Saúde - UBS devem ser construídas de acordo com as normas sanitárias, e tendo como referência o Manual de Infraestrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/MS.

Na Unidade Básica Romiro Adriano Utzig, verificou-se que suas instalações apresentam-se adequadas, compreendendo a grande maioria de salas e espaços destinados à população beneficiária local, em um ambiente limpo e bem conservado, especialmente após a recente reforma nas instalações físicas. Observou-se, no entanto, problemas de capacidade de algumas salas e ausência dos seguintes ambientes previstos no manual supramencionado: "Sala de Inalação Coletiva", "Sala de Observação" e "Sala de Atividades Coletivas para os Profissionais". Além disso, percebemos que o "Abrigo de Resíduos Sólidos", embora existente na parte externa da unidade de saúde, vinha sendo utilizado como depósito e não para o abrigo temporário de resíduos sólidos, conforme previsão da Portaria MS nº 2.226/2009.

Em suma, embora a unidade de saúde ofereça condições apropriadas de atendimento à comunidade local, e um bom ambiente de trabalho aos profissionais integrantes da Equipe de Saúde da Família, ela apresenta algumas limitações de espaço físico, especialmente em razão de abrigar 4 (quatro) equipes de ESF de forma simultânea. Isso também implica em ocasiões em que as filas, resultantes de outro problema mencionado neste relatório, acabam ocasionando prejuízo ao conforto e qualidade no atendimento à população.

Registre-se que se encontra no estágio inicial a construção da nova unidade de saúde municipal, o que não afasta a necessidade de providências imediatas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 021, de 30/3/2015, a Prefeitura Municipal de Mondaí/SC apresentou a seguinte manifestação:

"Em nenhum momento o posto de Saúde da Vila Laju foi descredenciado, continuam sendo realizados os atendimentos de enfermagem como já mencionado anteriormente. Estamos cientes com a falta de estrutura física, por isso a secretaria municipal de saúde direciona as observações para a Sociedade Hospitalar de Mondai, próximo à Unidade de Saúde. Referente à sala coletiva de inalação, será feito um ajuste na estrutura para atender à solicitação. O abrigo de resíduos sólidos, no momento da visita, estava sendo utilizado como depósito de materiais para reforma (temporário), essa situação já foi solucionada. [...]"(sic)

Análise do Controle Interno

Com base nas respostas da prefeitura, e em razão das análises realizadas no momento da fiscalização e levantamento das demandas da comunidade beneficiária, avalia-se que as consequências da desativação da equipe da ESF atuante na Vila Laju e a redistribuição da mesma para o posto central podem ser um dos fatores que vêm afetando a qualidade do atendimento às famílias no município pelas equipes da ESF. A citação em ata de reunião dos servidores da saúde no dia 14 de janeiro de 2015 do compromisso em retomar o atendimento médico no interior demonstra a necessidade de uma reavaliação da política de centralização dos atendimentos. Os apontamentos feitos com relação à estrutura física são pontuais, e as soluções apresentadas indicam que a administração municipal vem agindo de forma assertiva, ainda assim considera-se necessário o monitoramento da efetividade destas medidas.

Recomendações:

Recomendação 1: Acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de realização do curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, de acordo com os critérios da Estratégia Saúde da Família - ESF.

Fato

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 03/MONDAÍ, com relação a questionamento acerca da realização de Curso Introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS contratados pelo município de Mondaí/SC, foi apresentada, em resposta, apenas uma relação com a lista de alunos aprovados em um Curso de Formação de Agentes Comunitários de Saúde promovido pela Escola de Formação em Saúde – EFOS, com a carga horária de 280 horas, realizado no período de outubro de 2013 a fevereiro de 2014. Foram capacitados, ao todo, 19 agentes nesta ocasião. Porém, ao se consultar a constituição completa de cada uma das quatro Equipes de Saúde da Família atuantes no município, observou-se que vários agentes não fizeram parte desta turma. Ademais, dado que a contratação ocorreu em períodos distintos,

percebeu-se que havia agentes contratados a partir de 2005, e que realizaram curso no mesmo formato, inclusive por parte da mesma entidade mencionada, a EFOS. Em entrevista com uma destas agentes, foi solicitada cópia do certificado, fornecida posteriormente, referente a um curso realizado no período de julho a novembro de 2007.

Não foram apresentados à equipe de fiscalização documentos comprobatórios da realização de curso introdutório para ACS, seja o certificado individual ou alguma relação (documento original escaneado) dos alunos formados/capacitados, com a respectiva carga horária e período de realização, correspondentes aos seguintes agentes de saúde:

Nome do ACS	Código Funcional	Equipe da ESF	Data de Contratação
	- P. M. de Mondaí		
A. D. B.	2304	ESF 0001	02/2006
E. I. S.	2213	ESF 0001	04/2005
N. S. G. B.	2220	ESF 0001	04/2005
V. L. G.	2222	ESF 0001	04/2005
L. C.	2541	ESF 0001	06/2008
M. H. B.	2221	ESF 0002	04/2005
L. S.	2214	ESF 0002	04/2005
J. B.	2215	ESF 0003	04/2005
L. A. L. M.	2229	ESF 0003	04/2005
M. S. B.	2225	ESF 0003	04/2005
T. F. L.	2230	ESF 0003	03/2005
S. B. M.	2370	ESF 0003	01/2007
J. B. W.	3168	ESF 0004	05/2014
S. B. S. P.	2407	ESF 0004	03/2007
C. F. B.	2223	ESF 0004	04/2005

Cabe ressaltar que o curso ofertado pela administração municipal deve seguir as normas da ESF, especialmente a Portaria nº 2.527 do MS, de 19/10/2006, que estabelece a carga horária e conteúdo mínimo do curso introdutório para certificação dos profissionais selecionados para atuar no Programa. Portanto, embora ações de capacitação promovidas a estes profissionais tenham sua relevância, como o curso "Caminhos do Cuidado" promovido em 2014, a oferta de cursos introdutórios aos agentes de saúde deve ter por base os termos da Portaria nº 2.527/2006. Destaca-se ainda que compete às Secretarias Municipais "desenvolver ações e articular instituições para formação e garantia de educação permanente aos profissionais de saúde das equipes de Atenção Básica e das equipes de saúde da família", conforme disposto no Anexo I da Portaria MS/GM nº 2.488, de 21 de outubro de 2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 021, de 30/3/2015, a Prefeitura Municipal de Mondaí/SC apresentou a seguinte manifestação:

"Da relação dos agentes, apenas a J. B. W. não fez o curso introdutório, pois contratada no ano de 2014. O CIR e a Regional de Saúde de São Miguel do Oeste estão buscando a viabilização da realização do Curso Introdutório para Região do Extremo Oeste". (sic)

Análise do Controle Interno

A administração municipal apresentou uma relação nominal impressa como comprovação da realização de um curso de 400 horas de formação inicial de Agentes Comunitários de Saúde no período de julho a novembro de 2007. Embora o documento contemple a ampla maioria dos agentes de saúde atuantes nos postos de saúde do município, que não tinham participado do curso promovido pela mesma entidade, a Escola de Formação em Saúde - EFOS, no período de outubro de 2013 a fevereiro de 2014, não há como atestar a participação efetiva e o aproveitamento destes no curso de 2007, pois não constam da relação as assinaturas dos agentes de saúde e tampouco informações relacionadas à frequência e aprovação dos alunos no respectivo curso. Além disso, ainda que apenas os agentes de saúde J.B.W. (matrícula 3168) e L.C. (matrícula 2541) permaneciam sem capacitação, considerando que os demais efetivamente concluíram o curso, há que se considerar que alguns agentes contratados em 2010 permaneceram atuando sem a devida capacitação até o final de 2013, contrariando as regras do Programa ESF. Deve-se monitorar a implementação efetiva por parte da Coordenação do Programa das medidas intempestivas anunciadas. Cabe lembrar que é dever da administração municipal promover cursos introdutórios, com uma carga horária equivalente ou superior a 40 (quarenta) horas, e com um conteúdo mínimo recomendado, conforme previsto na Portaria nº 2.527 do MS, de 19/10/2006.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Foram observadas deficiências na estrutura física da unidade de saúde que congrega as quatro equipes da ESF, e no monitoramento da execução de procedimentos por parte das equipes de saúde, como as visitas domiciliares e o agendamento prévio de consultas.

Ordem de Serviço: 201501431 Município/UF: Mondaí/SC

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MONDAI PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 223.512,02

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Mondaí/SC.

A ação fiscalizada destina-se ao apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Controle de estoques deficiente no almoxarifado e nas equipes da ESF.

Fato

A Secretaria de Saúde Municipal não mantém, junto à Unidade Sanitária Romiro Adriano Utzig de Mondaí, controles que permitam comprovar a regular utilização dos recursos

federais, estaduais e municipais aplicados em aquisição de medicamentos para o Programa Assistência Farmacêutica / Farmácia Básica e atendimento da população beneficiária, tendo em vista as deficiências identificadas através de inspeção *in loco* e de análise de relatórios fornecidos pelo sistema, a seguir descritas:

- Falta de tempestividade no registro das entradas dos medicamentos no sistema de controle do almoxarifado da Unidade Sede. Evidencia-se, pela inspeção e conferência dos saldos no estoque físico e comparação aos relatórios extraídos do sistema de informações, que existem divergências que podem resultar da ausência de atualização dos dados ou de falhas nos controles.
- Ausência de realização de inventário periódico dos medicamentos (contagem), identificando os motivos de eventuais divergências para fins de compatibilização dos dados do controle informatizado com os quantitativos reais.

Em inspeção física de 10 (dez) medicamentos selecionados aleatoriamente, para aferir a coerência entre os registros do sistema e o saldo em estoque, detectou-se divergências em todos os itens selecionados, conforme consta no quadro abaixo:

Farmácia Básica / Almoxarifado Central

MEDICAMENTO	UNID.	QUANT	IDADES	DIFERENÇA
		Saldo no	Estoque	(Falta ou
		sistema	físico	Excesso)
Acido Acetilsalicilico 100 mg	comp	25.780	9.000	-16.780
Azitromicina 500 mg	comp	4.775	4.566	-209
Dipirona 500 mg	comp	15.600	13.810	-1.790
Furosemida 40 mg	comp	11.060	40	-11.020
Hidroclorotiazida 50 mg	comp	3.700	0	-3.700
Losartana 50 mg	un.	330	0	-330
Maleato de Enalapril 10 mg	comp	820	0	-820
Metformina 850 mg	comp	2.040	270	-1.770
Pantoprazol 40 mg	comp	994	826	-168
Propanolol 40 mg	comp	4.940	3.500	-1.440

Embora a maior parte dos medicamentos permaneça armazenada na Farmácia Básica, no almoxarifado central, e todas as equipes da ESF estejam localizadas na mesma unidade de saúde, cada uma das equipes possui um estoque com alguns medicamentos de uso frequente

armazenados em suas salas, sob os cuidados da enfermeira e sua auxiliar de enfermagem. Esta foi a situação encontrada em cada uma das áreas da ESF:

ESF 0001 – SF I

MEDICAMENTO	UNID.	QUANTIDADES		DIFERENÇA
		Saldo no	Estoque	(Falta ou
		sistema	físico	Excesso)
Acido Acetilsalicilico 100 mg	comp	1.000	560	-440
Azitromicina 500 mg	comp	0	0	0
Dipirona 500 mg	comp	0	0	0
Furosemida 40 mg	comp	0	0	0
Hidroclorotiazida 50 mg	comp	0	0	0
Losartana 50 mg	un.	0	0	0
Maleato de Enalapril 10 mg	comp	3.120	130	-2.990
Metformina 850 mg	comp	940	440	-500
Pantoprazol 40 mg	comp	0	0	0
Propanolol 40 mg	comp	540	180	-360

ESF 0002 – SF II

MEDICAMENTO	UNID.	QUANT	IDADES	DIFERENÇA
		Saldo no	Estoque	(Falta ou
		sistema	físico	Excesso)
Acido Acetilsalicilico 100 mg	comp	1.640	0	-1.640
Azitromicina 500 mg	comp	0	0	0
Dipirona 500 mg	comp	0	0	0
Furosemida 40 mg	comp	9.820	0	-9.820
Hidroclorotiazida 50 mg	comp	869	190	-679
Losartana 50 mg	un.	0	0	0
Maleato de Enalapril 10 mg	comp	780	570	-210
Metformina 850 mg	comp	2.990	390	-2.600
Pantoprazol 40 mg	comp	0	0	0

Propanolol 40 mg	comp	1.440	760	-680

ESF 0003 – SF III

MEDICAMENTO	UNID.	QUANT	IDADES	DIFERENÇA
		Saldo no	Estoque	(Falta ou
		sistema	físico	Excesso)
Acido Acetilsalicilico 100 mg	comp	1.010	0	-1.010
Azitromicina 500 mg	comp	0	0	0
Dipirona 500 mg	comp	0	0	0
Furosemida 40 mg	comp	0	0	0
Hidroclorotiazida 50 mg	comp	540	0	-540
Losartana 50 mg	un.	0	0	0
Maleato de Enalapril 10 mg	comp	2.426	0	-2.426
Metformina 850 mg	comp	1.384	150	-1.234
Pantoprazol 40 mg	comp	0	0	0
Propanolol 40 mg	comp	2.210	900	-1.310

ESF 0004 – SF IV

MEDICAMENTO	UNID.	QUANTIDADES		DIFERENÇA
		Saldo no	Estoque	(Falta ou
		sistema	físico	Excesso)
Acido Acetilsalicilico 100 mg	comp	420	430	10
Azitromicina 500 mg	comp	0	0	0
Dipirona 500 mg	comp	0	0	0
Furosemida 40 mg	comp	20	0	-20
Hidroclorotiazida 50 mg	comp	710	365	-345
Losartana 50 mg	un.	0	0	0
Maleato de Enalapril 10 mg	comp	580	0	-580
Metformina 850 mg	comp	10	488	478
Pantoprazol 40 mg	comp	0	0	0

Propanolol 40 mg	comp	2.560	980	-1.580

As divergências identificadas em todos os itens selecionados denotam fragilidades na atual sistemática de controle dos estoques e de saídas de medicamentos da farmácia, refletindo nas fases de planejamento das aquisições a serem efetuadas, visto que os dados do sistema são inconsistentes. Embora cada uma das equipes de Saúde da Família disponha de computador e um sistema integrado de estoques em pleno funcionamento e com rapidez, em razão de dispor de servidor próprio na unidade, percebe-se que em algum momento ocorreram falhas que ocasionaram uma dissociação entre o estoque real e o armazenado no sistema.

Verificou-se, ainda, que os saldos efetivos de alguns medicamentos inspecionados no almoxarifado (Enalapril e Metformina) estavam com quantitativos abaixo do registrado nos estoques de algumas equipes de ESF, evidenciando também falhas nos critérios de distribuição de alguns itens.

Analisando os dados da movimentação de estoques em todo o exercício, com base nos extratos mensais do sistema informatizado fornecidos em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 03/Mondaí, percebe-se que existem diversos ajustes no campo "acerto" que não são justificados, o que pode ensejar erro no lançamento ou alguma perda ocasionada por descarte de medicamentos vencidos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 021 de 30/3/2015, a Prefeitura Municipal de Mondaí/SC apresentou a seguinte manifestação: "Mediante situação abordada, a secretária municipal de saúde adotou as seguintes medidas: Inventário na farmácia e nas equipes do ESF, após bloqueou o módulo acerto estoque no sistema e adequou os motivos para descarte por quebra, descarte por vencimento, sinistro e recontagem. Adotou impressão do recibo de saída com a assinatura do paciente; Relatório mensal do estoque existente com verificação in loco de alguns itens; Relatório de medicamentos vencidos; (...) OBS: Recentemente a Unidade Básica de Saúde passou por uma reforma total, o qual pode ter ocasionado essas divergências de estoque, uma vez que foi necessária a transferência do local da farmácia sem a viabilidade de lançar as saídas de medicamentos na hora que o paciente foi atendido. Além disso, o sistema de informação foi adequado com aquisição de novos equipamentos, favorecendo a digitação das saídas no ato da entrega".

Análise do Controle Interno

Observou-se, na resposta da administração municipal, que vários fatores contribuíram para as desconformidades apontadas pela equipe de fiscalização nos estoques de medicamentos da unidade central de saúde. As providências anunciadas, ainda que intempestivas, tornam-se urgentes e necessárias para a atualização de todo o controle de estoque de medicamentos da Farmácia Sede de Mondaí, de forma a permitir um melhor gerenciamento das aquisições e

armazenamento dos medicamentos, além de um controle mais efetivo quanto à proximidade do prazo de validade dos mesmos, evitando os descartes e otimizando o uso dos recursos públicos utilizados.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. O controle de estoques apresenta-se deficiente, os relatórios do sistema apresentam informações que não representam com fidedignidade os estoques físicos. As condições de armazenagem dos medicamentos guardam conformidade com os normativos vigentes.

Ordem de Serviço: 201501945 Município/UF: Mondaí/SC

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MONDAI PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.731.479,31

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica no município de Mondaí/SC.

A ação fiscalizada destina-se à realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501823 Município/UF: Mondaí/SC

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MONDAI PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 0153 – Gestão da Saúde Municipal no município de Mondaí/SC.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a regularidade da aprovação do Plano Municipal de Saúde - PMS e do Relatório de Gestão Anual – RGA, assim como a avaliação da atuação do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O CMS não apresenta a estrutura administrativa apropriada para o seu funcionamento.

Fato

Com base em entrevista com o Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Mondaí e na análise das Atas de Reunião e documentos em resposta à Solicitação de

Fiscalização nº 03/Mondaí, verificou-se que inexiste dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa apropriada, sendo que vem sendo utilizada exclusivamente a sala do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS de Mondaí. Embora estejam à disposição instalações e equipamentos necessários à atuação do CMS, deve-se considerar que estão sendo utilizados os recursos da estrutura operacional da administração municipal, que constituem patrimônio público e são alocados para o executivo municipal.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 021, de 30/3/2015, a Prefeitura Municipal de Mondaí/SC apresentou a seguinte manifestação: "Como já informado anteriormente não existe dotação orçamentária especifica para o CMS, porém serão feitos ajustes no Plano Plurianual e no orçamento para 2016 para criar a dotação orçamentária para o CMS. Referente à estrutura administrativa não adequada, no momento a estrutura física existente não oferece condições, no entanto, na nova construção do Centro de Saúde Romiro Adriano Utzig que já se encontra em construção está projetada uma sala específica para o CMS. Enquanto isso está sendo usada uma sala de reuniões do CAPS com recursos e estrutura operacional da Secretaria Municipal da Saúde [...]".

Análise do Controle Interno

Considerando a manifestação da administração municipal, percebe-se que as medidas anunciadas no sentido de reforçar a estrutura própria do Conselho, com orçamento e sala específica, demostram o comprometimento com o fortalecimento desta relevante instância de atuação do controle social pelos distintos segmentos que compõem o CMS. As providências anunciadas devem ser monitoradas para avaliar a sua efetividade.

2.2.2. O CMS não vem se reunindo com regularidade mensal de forma a permitir uma participação efetiva e um melhor aproveitamento da pauta das reuniões.

Fato

Com base em entrevista com o Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Mondaí e na análise das Atas de Reunião e documentos em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 03/Mondaí, verificou-se que não vem ocorrendo reuniões mensais, como prevê a Resolução CNS nº 453/2012. Em 2014 foram, ao todo, nove encontros, sendo que nos meses de fevereiro, março e julho não ocorreram reuniões.

Embora a participação nas reuniões do Conselho venha sendo adequada, com boa presença dos representantes de cada uma das entidades partícipes, e a extensa pauta descrita nas atas traga conformidade com as análises das contas e atividades desenvolvidas pelos conselheiros, percebeu-se que a periodicidade com que as reuniões são feitas vem prejudicando a atuação do Conselho, ocasionando acúmulo de assuntos e deixando de abordar temas de interesse de toda a comunidade local, como foi o caso da desativação da equipe de ESF que atuava no

posto de saúde da Vila/Linha Laju, objeto de uma Audiência Pública realizada em abril de 2014.

Registre-se que o artigo 13° do novo Regimento Interno, aprovado em Dezembro de 2014, prevê reuniões ordinárias mensais de fevereiro a dezembro, e ainda traz uma importante recomendação aos conselheiros no artigo 20°, ao prever advertência e eventual substituição de algum membro com faltas frequentes às reuniões.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 021 de 30/3/2015, a Prefeitura Municipal de Mondaí/SC apresentou a seguinte manifestação: "Embora tenha ocorrido uma Audiência Pública sugerida pelo CMS conforme ata nº 08 de 2013 para verificar a viabilidade da desativação do Posto de Saúde na Vila Laju, o mesmo não foi desativado, continua prestando serviços de enfermagem para aquela comunidade. Informo ainda que está previsto a reforma daquela unidade de saúde".

Análise do Controle Interno

Percebeu-se que a resposta só abordou um dos tópicos mencionados na constatação, sem argumentar quanto à frequência de reuniões do Conselho Municipal de Saúde do município. Foi informado que uma reunião do CMS em setembro de 2013 sugeriu um debate com a comunidade sobre a necessidade de investimentos nos postos de saúde do interior. No entanto, as conclusões da audiência pública realizada em abril de 2014 não tiveram a mesma publicidade em reuniões do Conselho, nem tampouco foram apresentadas as razões para a desativação da equipe da ESF que atuava no posto da Vila Laju, mantendo apenas os serviços de enfermagem. Ressalta-se, contudo, a importância da aprovação da reforma neste posto do interior e do planejamento para que se reinicie o atendimento médico no local, questionando a pertinência da política de centralização dos atendimentos de todas as equipes da ESF no posto de saúde central.

2.2.3. Os conselheiros não vêm recebendo capacitação para o desempenho de suas atividades.

Fato

Com base em entrevista realizada com o Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Mondaí, verificou-se que os conselheiros não estão recebendo treinamento ou capacitação para o desempenho de suas atividades. Foi informado que o último evento com este propósito foi realizado anos atrás.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 021, de 30/3/2015, a Prefeitura Municipal de Mondaí/SC apresentou a seguinte manifestação: "Em meados de 2013 os conselheiros municipais de saúde receberam

16 horas de capacitação. O Conselho Municipal da Saúde empossado agora em março de 2015 receberá capacitação esse ano".

Análise do Controle Interno

Com base na resposta da administração municipal, confirmou-se que as capacitações não vêm sendo promovidas com regularidade, impactando no comprometimento dos membros do Conselho, que não podem prescindir de treinamento e capacitação permanentes para exercer suas funções de controle social com segurança, legitimidade e representatividade. As providências anunciadas devem ser monitoradas para avaliar a sua efetividade.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. O Conselho Municipal de Saúde vem realizando suas atividades necessárias ao atendimento das demandas de saúde no município, no entanto carece de uma melhor estrutura e capacitação para desenvolver suas atividades precípuas.

Ordem de Serviço: 201501885 Município/UF: Mondaí/SC

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 784210 **Unidade Examinada:** MONDAI PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 361.402,10

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2054 - PLANEJAMENTO URBANO / 1D73 - APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO no município de Mondaí/SC.

A ação fiscalizada destina-se à formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando à melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas.

Com vistas a verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais destinados à execução de capa asfáltica e sinalização em trechos da: Av. Porto Feliz; Rua Hubert Weiss; Rua Nelci Dal Ri e Rua Hubert Koelln, a equipe de fiscalização realizou:

- a) Analise do processo relativo à supervisão do Contrato de Repasse pela GIDUR-CAIXA de Chapecó;
- b) Análise do processo licitatório conduzido pela Prefeitura Municipal de Mondaí para contratação de empresa especializada para execução da obra;
- c) Verificação dos processos de execução e fiscalização da obra contratada;
- d) Inspeção física nas obras executadas que se encontram concluídas e em uso pela população.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 **Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de atesto do Fiscal do Contrato nas Notas Fiscais.

Fato

Para a execução do objeto da TP nº 010/2014, afeto ao TC nº 1.004.360-23, foi assinado o contrato nº 078/2014 que, segundo informa a prefeitura, foi fiscalizado por profissional de engenharia terceirizado pertencente à empresa RPC Ruanni Projetos e Consultoria Ltda (CNPJ 08.909.720/0001-86), em apoio ao Secretario Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, representante da Administração formalmente designado, conforme previsto na legislação.

Entretanto, não foi localizado no corpo das seguintes notas fiscais emitidas pela contratada o ateste do recebimento dos serviços por parte dos citados responsáveis (profissional de engenharia terceirizado e representante da Administração) pela fiscalização do contrato:

Nº	Nota Fiscal	Data	Valor em R\$
1ª	149	02/09/2014	215.152,10
2ª	161	13/10/2014	59.198,20
3ª	195	10/02/2015	87.051,80
	Total		361.402,10

O ateste dos serviços prestados foi efetuado indevidamente por outros agentes políticos (outros secretários e prefeito) da administração municipal não envolvidos na fiscalização da obra.

Neste contexto, não houve o exercício integral das atribuições afetas ao fiscal do contrato conforme previsto conforme previsto no caput do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

"A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

Por intermédio do Ofício nº 21/2015, de 30/04/2015, a Prefeitura de Mondai assim se posicionou a respeito desta constatação:

"Esclareça-se, Excelências, que, como já dito alhures, não foram constadas qualquer irregularidades graves, apenas e tão somente a falta de atesto nas Notas Fiscais, assim, cumpre também, esclarecer que a fiscalização do contrato foi realizada por profissional técnico.

Pontua-se, também, que o profissional técnico que fiscalizou a realização da obra fez todas as vistorias necessárias, não encontrado nenhuma irregularidade, exceto o item apontado abaixo, qual seja o revestimento asfáltico deteriorado há menos de 03 (três) meses de sua execução na parte superior do trecho da rua Nelci Dal Ri, razão pela qual ainda não houve o recebimento definitivo da obra, assim, o atesto torna-se mera formalidade, pois se há uma vistoria, conclui-se logicamente que os serviços foram entregues de forma satisfatória, obedecendo, assim, ao disposto no artigo 73 e 74 da Lei 8666/93.

A Nota Fiscal representa um documento particular com presunção de veracidade de seu conteúdo em relação a seu emitente-credor nos termos do art. 368 do Código de Processo Civil, em face do adquirente-devedor, não se pode dizer que apenas a assinatura devidamente identificada no canhoto da nota é que pode ensejar a prova efetiva da prestação do serviço, pois se no presente caso foram realizadas as medições e vistorias necessárias e tendo o profissional técnico emitido parecer, este é muito mais do que um atesto em uma nota fiscal.

A irregularidade apontada não ultrapassa a seara da formalidade, na medida em que não restou comprovada, nem sequer alegada, a violação ao bem jurídico tutelado pelos citados artigos 63, 73 e 74 da lei 8666/93.

In casu, contudo, não há qualquer apontamento de que os bens descritos nas Notas Fiscais auditadas não tenham sido tempestivamente entregues à Administração, ou que tenham sido entregues com vícios que sustentariam sua devolução."

Análise do Controle Interno

A unidade admitiu não ter observado o requisito legal do obrigatório atesto do serviço prestado pelo fiscal da obra nas notas fiscais emitidas pela contratada. Apesar de não ter havido prejuízo técnico e/ou financeiro para a administração que pudesse, eventualmente, demandar a responsabilização do agente responsável, não cabe a alegação de mera formalidade do ato de ateste, de vez que tal procedimento legal presta-se ao acompanhamento tempestivo e concomitante com a execução da obra, evitando que ocorram pagamentos por serviços não prestados ou prestados em desacordo com o previsto no contrato. As vistorias devem ser realizadas para atestar que as medições estão corretas para emissão da nota fiscal. Já o atesto na nota fiscal tem objetivo de assegurar que o valor faturado está de acordo com a vistoria realizada. Dessa forma, a vistoria, isoladamente, não atesta que o pagamento está de acordo com a medição.

2.2.2. Revestimento asfáltico deteriorado há menos de 3 meses de sua execução na parte superior do trecho da rua Nelci Dal Ri.

Para a execução do objeto da TP nº 010/2014, afeto ao TC nº 1.004.360-23, foi assinado o contrato nº 078/2014.

Com base na documentação relativa às medições do fiscal terceirizado do contrato, nas verificações efetuadas pela unidade da GIDUR-CAIXA de Chapecó e nos laudos de controle tecnológico emitidos, conclui-se que os itens de serviços foram executados em compatibilidade à qualidade, quantidade de materiais e serviços previstos no Plano de Trabalho/Projeto Básico.

Já in loco, transcorridos menos de três meses da conclusão dos serviços, o revestimento asfáltico executado não evidencia, em uma verificação expedita dos serviços, apresentar deficiências construtivas, à exceção da parte superior do trecho da rua Nelci Dal Ri.

Percebe-se que o revestimento asfáltico executado naquele trecho, sobre o revestimento em pedras basálticas irregulares (calçamento) existentes, encontra-se muito deteriorado, demandando refazimento dos serviços, conforme pode ser visualizado nas fotos abaixo:



Apesar das obras aparentemente não terem sido aceitas pela prefeitura, já que não foram localizados no processo os Termos de Aceitação Provisório e Definitivo, já foi realizado o correspondente pagamento integral dos serviços, sem que tenha sido retido qualquer valor que pudesse garantir a correção de eventuais falhas construtivas que pudessem ocorrer logo após a conclusão dos serviços, ainda no transcurso do período para aceite das mesmas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 21/2015, de 30/04/2015, a Prefeitura de Mondai assim se posicionou a respeito desta constatação:

"O item 7 menciona que o revestimento asfáltico deteriorado há menos de 03 (três) meses de sua execução na parte superior do trecho da rua Nelci Dal Ri. Conforme vistoria realizada pelo fiscal responsável pela execução do contrato, de fato se apurou que há essa falha, foi providenciado contato informal com a empresa que realizou a obra, tendo esta se prontificado em regularizar a situação consertando a falha apontada.

Saliente-se que em razão de tal fato é que o fiscal de execução da obra ainda não emitiu o termo de recebimento definitivo da mesma, informação prestada por este.

A empresa, também, solicitou informalmente o prazo de 30 (trinta) dias para solução do problema apresentado, lembrando-se que isto já ocorreu antes da auditoria realizada, só não ocorreu o conserto ainda por que a empresa esta realizando outras obras no município e se comprometeu em realizar o conserto assim que terminar a outra obra.

Destaca-se que os responsáveis pela fiscalização relataram que foram obedecidos todos os princípios norteadores da administração pública, bem como o prescrito na Lei n. 8.666/93.

Análise do Controle Interno

A unidade admitiu ter ocorrido o problema técnico, apesar de alegar estar na iminência de resolvê-lo, inclusive com o compromisso firmado por parte da contratada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Neste contexto, foram observadas as seguintes irregularidades:

Ausência de atesto do Fiscal do Contrato nas Notas Fiscais.

Revestimento asfáltico deteriorado há menos de três meses de sua execução na parte superior do trecho da rua Nelci Dal Ri.

Ordem de Serviço: 201501683 Município/UF: Mondaí/SC

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: MONDAI PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 771.794,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Mondaí/SC.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato

Durante os trabalhos de campo no município de Mondaí/SC, buscou-se verificar a efetividade das informações lançadas no Sistema Projeto Presença, relacionadas à frequência escolar dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Analisando os diários escolares dos meses de outubro e novembro de 2014 dos 60 alunos constantes à amostra, verificou-se inconsistência na informação prestada relacionada a 10

alunos (ou 16,6% da amostra) localizados em 04 escolas, como pode ser observado na tabela a seguir:

NIS aluno	Período de referência	Nome da escola	Frequência no sistema Presença	Agente responsável	Situação encontrada fiscalização CGU
20644184307	Outubro e novembro 2014	EEB DELMIND A SILVEIRA	100%	ESCOLA ESTADUAL DELMINDA SILVEIRA	34,78% de presença nos diários escolares
16450737248	Outubro e novembro 2014	EEB DELMIND A SILVEIRA	100%	ESCOLA ESTADUAL DELMINDA SILVEIRA	75% de presença nos diários escolares
16450748509	Outubro e novembro 2014	ER LINHA TAIPA	100%	Secretaria Municipal de Educação	77% de presença nos diários escolares
16450746611	Outubro e novembro 2014	ER LINHA TAIPA	100%	Secretaria Municipal de Educação	83,33% de presença nos diários escolares
22018265112	Outubro e novembro 2014	EEFI PROF GESSY SPIER AVERBEC K	100%	Secretaria Municipal de Educação	81,25% de presença nos diários escolares
16512420080	Outubro e novembro 2014	EEFI PROF GESSY SPIER AVERBEC K	100%	Secretaria Municipal de Educação	41,93% de presença nos diários escolares
23615289028	Outubro e novembro 2014	EEFI PROF GESSY SPIER AVERBEC K	100%	Secretaria Municipal de Educação	82,35% de presença nos diários escolares
16387135924	Outubro e novembro 2014	EEFI PROF GESSY SPIER AVERBEC K	100%	Secretaria Municipal de Educação	78,12% de presença nos diários escolares
23663125757	Outubro e novembro 2014	EEB LAJU	100%	Secretaria Municipal de Educação	80% de presença nos diários escolares
16454168868	Outubro e novembro 2014	EEB LAJU	100%	Secretaria Municipal de Educação	74,19% de presença nos diários escolares

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 21/2015 de 30/03/2015, a Prefeitura Municipal de Mondaí assim se manifestou:

[&]quot;Segue anexo relatório com justificativas apresentadas. (Anexo I e II)"

Foram anexadas justificativas para as inconsistências encontradas, incluindo declarações das escolas, diário de classe e boletim escolar.

Análise do Controle Interno

De acordo com as justificativas apresentadas, trata-se de falhas nos controles internos. Eventualmente não havia controle rígido ou registro do motivo das ausências dos alunos beneficiários do programa.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingindo a frequência mínima exigida pelo Programa.

2.1.2. Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas.

Fato

Durante os trabalhos de campo no município de Mondaí/SC, buscou-se verificar a efetividade das informações lançadas no Sistema Projeto Presença, relacionadas à frequência escolar dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Analisando os diários escolares dos meses de outubro e novembro de 2014 dos 60 alunos constantes à amostra, verificou-se inconsistência na informação prestada relacionada a 07 alunos (ou 11,66% da amostra) em 02 escolas, pois não foram encontrados seus registros, como pode ser observado na tabela a seguir:

NIS aluno	Período de referência	Nome da escola	Frequência no sistema Presença	Agente responsável	Situação encontrada fiscalização CGU
16477226554	Outubro e novembro 2014	ER LINHA TAIPA	100%	Secretaria Municipal de Educação	Aluno não encontrado na Escola
16459156736	Outubro e novembro 2014	EBB DELMINDA SILVEIRA	100%	Escola Estadual Delminda Silveira	Aluno não encontrado na Escola
21252740303	Outubro e novembro 2014	EBB DELMINDA SILVEIRA	100%	Escola Estadual Delminda Silveira	Aluno não encontrado na Escola
16165068716	Outubro e novembro 2014	EBB DELMINDA SILVEIRA	100%	Escola Estadual Delminda Silveira	Aluno não encontrado na Escola

20614453636	Outubro e	EBB	100%	Escola	Transferido para
	novembro	DELMINDA		Estadual	outro município
	2014	SILVEIRA		Delminda	
				Silveira	
16102627483	Outubro e	EBB	100%	Escola	Desistiu
	novembro	DELMINDA		Estadual	
	2014	SILVEIRA		Delminda	
				Silveira	
20672856357	Outubro e	EBB	100%	Escola	Desistiu
	novembro	DELMINDA		Estadual	
	2014	SILVEIRA		Delminda	
				Silveira	

.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 21/2015 de 30/03/2015, a Prefeitura Municipal de Mondaí assim se manifestou:

Foram anexadas justificativas para as inconsistências encontradas, incluindo declarações das escolas, diário de classe e boletim escolar.

Análise do Controle Interno

De acordo com as justificativas apresentadas, trata-se de falhas nos controles internos. Eventualmente não havia controle rígido ou registro do motivo das ausências dos alunos beneficiários do programa.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar se o aluno foi localizado pelo gestor municipal após a fiscalização da CGU, caso contrário, incluí-lo na relação de alunos da próxima ação de busca de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com integrantes em idade escolar não localizados no público para acompanhamento da frequência escolar.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

[&]quot;Segue anexo relatório com justificativas apresentadas. (Anexo I)"

2.2.1. Ausência de Composição paritária no Órgão de Controle Social.

Fato

O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família no município de Mondaí foi instituído por intermédio do Decreto Municipal de número 3.132, de 29/08/2005.

Nesse Decreto, previa-se, entre outras questões, as atribuições e a composição do Conselho. Em seu Artigo 3°, previu-se que o Conselho seria composto por 5 cinco representantes governamentais e 10 representantes da sociedade civil organizada.

No entanto, quando solicitada lista de composição dos atuais conselheiros do CMPBF, verificou-se que a composição atual é a seguinte:

- 3 representantes da sociedade civil organizada (e seus respectivos suplentes);
- 6 representantes governamentais (e seus respectivos suplentes).

Tal situação afronta a paridade prevista no inciso I do artigo 4 da IN/MDS nº 01, de 20/05/2005, como segue:

"(...) Art. 4°. O município é responsável pela definição e ampla divulgação, pelos meios de comunicação, do processo de escolha dos membros da instância de controle social, respeitadas as seguintes diretrizes:

I - A instância de controle social deverá observar os critérios de intersetorialidade e paridade entre sociedade civil e governo, bem como o grau de organização e mobilização do movimento social em cada realidade; (...)"

Além disso, não foi apresentando ato oficial de nomeação dos atuais conselheiros.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 21/2015, de 30/03/2015, a Prefeitura Municipal de Mondaí assim se manifestou:

"Há grande dificuldade para composição dos Conselhos tendo em vista que as Entidades e Órgãos que compõem os Conselhos se repetem. Assim, estamos em um período de adequação onde o Controle Social do Programa Bolsa Família será o Conselho Municipal de Assistência Social. A Lei de adequação, seguindo orientações do SUAS, já está tramitando e em breve, estará em vigor.

No nosso entendimento, as Entidades, como: CMDCA, Conselho Tutelar, Professores, Clubes de Mães, Terra Nova e APAE, representam a Sociedade Civil (temos representado Governo e Sociedade Civil na maioria), mas reconhecemos a deficiência no CMPBF, onde a Lei em vigor está desatualizada, tanto que, estamos no processo de adequação."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura acatou a constatação e se compromete a readequar e normatizar a composição em vigor.

2.2.2. Atuação deficiente do Órgão de Controle Social.

Fato

Para atuar enquanto Instância de Controle Social, foi instituído por intermédio do Decreto Municipal de número 3.132, de 29/08/2005, o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família no município de Mondaí (SC).

A Instrução Normativa MDS nº 01, de 20/05/2005, em seu artigo 8º, inciso III, prevê as atribuições da Instância de Controle Social, no que diz respeito ao acompanhamento das condicionalidades:

"(...) Art. 8°. Caberão à instância municipal de controle social do PBF, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

III - No que se refere ao controle das condicionalidades:

- a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;
- b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;
- c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades; (...)"

No entanto, analisando a atuação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, verificou-se que o órgão não tem exercido a sua função a contento, em especial no acompanhamento das condicionalidades das áreas de saúde e da educação.

Nas atas de reunião do Conselho do período analisado, qual seja, exercícios de 2013 e 2014, não há menção à verificação do cumprimento das condicionalidades por parte das famílias beneficiárias. Também não foi apresentado relatório elaborado pelo Conselho contendo comprovação do efetivo acompanhamento das condicionalidades.

Verificando o "Livro de Reuniões do Conselho Municipal do PBF" constata-se que ocorreram apenas 03 reuniões no período avaliado, nas seguintes datas: 26/03/2013; 28/11/2013 e 24/10/2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 21/2015, de 30/03/2015, a Prefeitura Municipal de Mondaí assim se manifestou:

"No que se refere ao Órgão de Controle Social, este exercido atualmente pelo Conselho Municipal do Programa Bolsa Família - CMPBF o mesmo está com deficiência na atuação e controle das condicionalidades. Mantém-se contato verbal com os integrantes discutindo os

casos e não se está realizando o devido registro das informações. Já constatamos esta deficiência, e estamos contratando assessoria para suprir essa dificuldade no Controle Social, ações do Programa Bolsa Família, Cad Único, capacitando conselheiros e equipe, bem como, instituindo a Instância de Controle Social – ICS no Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, processo em andamento com a atualização da Lei conforme exigências do SUAS."

•

Análise do Controle Interno

De acordo com a manifestação exarada pela Prefeitura, a constatação foi acatada e providências estão sendo tomadas no sentido de superar as deficiências encontradas.

2.2.3. Dirigentes de escolas que possuem alunos beneficiários do Programa Bolsa Família não exercem suas atribuições, conforme previsto na Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004.

Fato

Durante os trabalhos de campo no município de Mondaí/SC, buscou-se verificar a efetividade das informações lançadas no Sistema Projeto Presença, relacionadas à frequência escolar dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família.

No caso de alunos beneficiários que não obtiveram a frequência inferior mínima exigida pelo Programa, questionou-se junto à Direção quais medidas adotadas para promover o reestabelecimento da frequência, e lhes foi solicitada comprovação documental.

Em nenhuma das quatro escolas constantes da amostra restou comprovada ação da diretoria no sentido de reestabelecer a frequência do aluno, ou encaminhamento para órgão competente.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 21/2015, de 30/03/2015, a Prefeitura Municipal de Mondaí assim se manifestou:

"Informamos que a Secretaria Municipal de Educação, reuniu os Gestores Escolares com o fim específico de tratar sobre a Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004, solicitando à todos maior controle do registro documental de freqüência dos alunos, bem como os encaminhamentos de infreqüência que devem ser realizados por escrito para os pais ou demais instâncias competentes, visto que ocorria de forma verbal."

Análise do Controle Interno

De acordo com as justificativas apresentadas, a constatação foi acatada e foram adotados novos procedimentos para controle das frequências e registro escrito das comunicações aos pais ou responsáveis.

2.2.4. Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família pela Prefeitura Municipal.

Fato

Questionada sobre a oferta de programas/ações complementares que são executadas, tendo como público-alvo as famílias beneficiárias PBF, a Prefeitura Municipal de Mondaí (SC), informou o seguinte:

"(...) Inclusão nos Serviços Ofertados no CRAS (PAIF, SCFV), oferta de cursos de qualificação profissional PRONATEC, oficinas e cursos diversos com parcerias do Sistema "S", IFSC e outros.".

Contudo, ainda que solicitada, não foi apresentada lista de presença nos referidos cursos que comprovasse a participação de integrantes de famílias beneficiárias do PBF.

Foi então apresentado um exemplar do "Noticiário Regional", que continha a divulgação de cursos viabilizados pelo PRONATEC junto ao município. Contudo, dada as características dos cursos, dificilmente se enquadrariam na realidade específica do público alvo do PBF. É o caso de cursos tais como Informática, Inglês e Recursos Humanos.

Assim, não restou comprovada a oferta de ações complementares focados no PBF.

Essas ações fazem parte do compromisso assumido pelos municípios quando da adesão ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único de Programas Sociais, transcrito no inciso VII, cláusula quarta do termo de adesão constante no Anexo I da Portaria GM/MDS n° 246, de 20/05/2005, como segue:

"(...) VII. estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para a oferta de programas complementares aos beneficiários do Programa Bolsa Família, especialmente ações de alfabetização, de capacitação profissional e de geração de emprego e renda desenvolvidas em sua esfera de competências."

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 21/2015, de 30/03/2015, a Prefeitura Municipal de Mondaí assim se manifestou:

"A gestão do Programa Bolsa Família no município de Mondaí está vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social. Constantemente, é realizada a divulgação através da Rádio e jornais local e de reuniões comunitárias nas mais diversas áreas e por ocasião do Cadastro, e mesmo em visitas sobre as ofertas disponíveis no município aos beneficiários do Bolsa Família e seus familiares. A maioria das ações são ofertadas no CRAS através do PAIF, SCFV, mas também através de oficinas e cursos em parceria com Entidades do sistema "S", IFSC e outros.

O município de Mondaí possui em torno de 60% da população no perímetro urbano e a oferta de trabalho em empresas moveleira, têxtil, mecânica, agrícola e serviços em geral. Devido a isto, há uma grande demanda por qualificação profissional nessas áreas, o que justifica os

cursos ofertados com turmas completas. Assim, a variedade de cursos que é ofertado (eletricista de baixa tensão, cuidador de idoso e infantil, manicure e pedicure, operador de computador, informática básica, auxiliar de recursos humanos, mecânica de veículos leves, mulheres mil, eletricista industrial, auxiliar administrativo e contador de histórias -PRONATEC) abrange grande público, em especial do Cad Único. Mas no entanto, o público o Bolsa Família tem dificuldade pois na grande maioria são analfabetos e semi alfabetizados, sendo que não existe Entidades que ofertam cursos para este perfil de usuários na nosso região, o que de fato dificulta o acesso dos mesmos para uma qualificação profissional. No entanto, temos no CRAS cursos e oficinas como: pet colagem, pintura em tecido, tricô, crochê, canto, dança, teatro, gestantes, costura, onde crianças, adolescentes e familiares em especial as mães participam confeccionando peças para sua família desenvolvendo habilidades manuais, convívio social e elevação da auto estima. Na comunidade de Linha Taipa Baixa os encontros ocorrem semanalmente, onde na cidade a oferta destes serviços ocorrem diariamente. Em todos os encontros é feito a lista de presença e registrado no SISC. Com o SENAR e Epagri realizamos vários cursos de curta duração na cidade e no interior sendo: panificação, aproveitamento de frutas e hortaliças, bolachas, aproveitamento do frango como alimento, alimentação natural, inclusão digital e outros. Vale ressaltar que houve a inclusão de dois adolescentes acolhidos na Instituição de Acolhimento Terra Nova na Casa Familiar Rural no município de Riqueza que oferta o Ensino Médio profissionalizante na área agrícola. Essa inserção ao curso foi afinidade dos adolescentes com a área.

Cabe destacar que estamos tentando pactuar cursos como, auxiliar de serviços gerais, pedreiro, carpinteiro, no entanto, ainda não conseguimos. O PRONATEC Jovem Aprendiz possibilitará a inclusão de adolescentes o que hoje não é possível. Também realizamos encontros abordando o acesso ao mundo do trabalho e orientações sobre compromisso com as condicionalidades do Programa Bolsa Família. O último foi o encontro no Dia das Mulheres, realizado dia 12 de Março, onde mulheres da cidade e interior participaram, onde na ocasião foi realizada uma palestra show com o envolvimento de todas as participantes. Na oportunidade foi reforçado a importância do compromisso que as famílias beneficiárias tem em manter com as condicionalidades na área da assistência social, saúde e educação.

Por ocasião da fiscalização, conforme contato verbal com os técnicos, as listas estavam disponíveis no CRAS, mas que em nenhum momento, foi se negado de apresentá-las, mesmo por que, pensamos que iriam fazer a visita in loco no CRAS. (Algumas listas em anexo).

É importante destacar que há uma cobrança no sentido de ofertar cursos na área intelectual aos beneficiários no Bolsa Família, mas como foi frisado anteriormente, o perfil dos beneficiários não atende a esta cobrança. Muito embora que, os mesmo são freqüentemente encaminhados ao EJA ou ao Mais Educação de nosso Município. "

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Mondaí contesta, alegando que existem ações de capacitação voltadas para os beneficiários do Programa Bolsa Família. Contudo, ao longo de sua exposição, concorda que devem ser ofertados cursos na "área intelectual" aos beneficiários do PBF. Assim, reforça-se a importância de programas e ações complementares focados no público do PBF.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502434 Município/UF: Mondaí/SC

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MONDAI PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Mondaí/SC.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Membros do Conselho Municipal de Assistência Social sem nomeação oficial.

Fato

O município de Mondai/SC instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS por intermédio da Lei Municipal nº 2.495/95, definindo as competências, objetivos, estrutura,

composição e funcionamento para alcance de seus objetivos. Posteriormente, através da Lei Municipal nº 3.110/05, realizou alterações no texto original.

Na data de 04 de abril de 2012, através do Decreto Municipal nº 4.215, foram nomeados os membros titulares e suplentes desse Conselho, com mandato de 02 (dois) anos.

Assim, a partir de 04 de abril de 2014 fez-se necessária nova nomeação dos membros do CMAS, o que não ocorreu.

É de se registrar também que a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social é exercida pela Gestora do Programa Bolsa Família e CAD Único, vinculada à Secretaria de Assistência Social do Município. Assim, ocorre a sobreposição de funções na mesma pessoa: gestor e fiscalizador se confundem, o que fere o princípio da segregação de funções. Afinal, não há sentido em criar um conselho fiscalizador para fiscalizar a si próprio.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício de número 21, datado de 30/03/2015, a Prefeitura Municipal de Mondaí informou o seguinte:

"A nomeação dos novos membros do CMAS não ocorreu em virtude do processo de transição para adequação a nova legislação do SUAS, no entendimento do CMAS, esse processo seria mais rápido o que não ocorreu, ainda está tramitando a adequação das seguintes Leis: Benefícios Eventuais, CMAS, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a Lei Municipal de Assistência Social. Constatando-se a demora já realizada a nomeação dos novos membros através do Decreto nº 4.675 de 27 de Fevereiro de 2015 (em anexo) com a estrutura da Lei em vigor e será alterada assim que a nova for aprovada. Quanto ao questionamento relacionada a presidência do CMAS ser exercida pela Gestora do Bolsa Família e Cadastro Único, entendemos que hoje ainda o CMAS não é a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, no entanto, mesmo ser ter conhecimento deste impedimento, a Gestão do Bolsa Família passou para a Assistente Social Susane Spezzatto, onde estamos aguardando do MDS a mudança da senha e a presidência do CMAS passou a ser exercida por Michele Fank que representa a Entidade de Acolhimento Terra Nova. Assim, ressaltamos a dificuldade que temos na variação de pessoas para exercer os cargos, pois a Equipe é reduzida e as entidades são as mesmas. De qualquer forma em nenhum momento houve a intenção de prejudicar o andamento das atividades deste Conselho e a Gestão dos Programas."

Análise do Controle Interno

De acordo com a manifestação da Prefeitura Municipal, a constatação foi acatada e a Administração está tomando medidas para sanar as impropriedades apontadas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502260 Município/UF: Mondaí/SC

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MONDAI PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2029 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA / 12NR - AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS PARA MUNICIPIOS COM ATE 50.000 HABITANTES no município de Mondaí/SC.

A ação fiscalizada destina-se a Incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Controle de utilização do maquinário retroescavadeira preenchido de forma incompleta, sem informações que possibilitem a comprovação da sua adequada utilização.

Fato

Em que pese a Prefeitura Municipal de Mondaí (SC) apresentar um meio de registro que tem por finalidade o controle da utilização do maquinário, constatou-se que este meio foi preenchido de maneira incompleta, conforme discriminado a seguir:

Diário de bordo da máquina retroescavadeira referente ao período de janeiro de 2015 sem preenchimento das colunas "término do local trabalho hora máquina", "local" e "descrição", impossibilitando a identificação exata do serviço realizado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício de número 21, datado de 30/03/2015, a Prefeitura Municipal de Mondaí informou o seguinte:

"Em virtude da constatação que o preenchimento dos diários de bordo da Máquina Retroescavadeira está incompleto, o Secretário Municipal Responsável pela pasta emitiu Comunicação Interna (Anexo I) exigindo que o operador faça o preenchimento corretamente.

Ressalta que todos os operadores foram orientados oportunamente sobre o preenchimento."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura acatou a constatação e tomou medidas para evitar que impropriedades no registro do diário de bordo das máquinas voltem a ocorrer.

2.2.2. Informações acerca da guarda, zelo e especificações dos equipamentos doados à Prefeitura Municipal de Mondaí.

Fato

Verificamos que o Município de Mondaí recebeu os seguintes equipamentos:

- 01 Caminhão Cacamba Modelo ATRON 2729 K 6 X 4 2014
- 01 Motoniveladora Caterpillar 120K com chassi articulado 140 HP
- 01 Retroescavadeira Caterpillar 416E tração 4 X 4 84 HP

Após verificação dos documentos e a inspeção in loco constatou-se que as especificações dos equipamentos encontram-se regulares. No entanto, não foram apresentados os manuais de operação das máquinas retroescavadeira e motoniveladora.

O estado geral de conservação dos veículos é compatível com seu uso (tempo e distância usados) e os mesmos são guardados em local seguro e adequado, na garagem da Prefeitura. Quando estão em uso nas localidades mais distantes, ficam sob responsabilidade do dono da

propriedade onde está sendo feita a benfeitoria. Realizamos o registro fotográfico quando da inspeção física, como segue:





Pudemos constatar durante a semana de campo da fiscalização a utilização dos veículos para as finalidades a que se propõem, no entanto, como registrado em constatação específica deste relatório, verificou-se fragilidades nos controles de uso que comprovem a utilização somente no atendimento de agricultores familiares e assentados da reforma agrária.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que as especificações das máquinas doadas ao Município conferem com os documentos apresentados, que existe local de guarda seguro e adequado para os equipamentos, e que os mesmos estão sendo utilizados pela Prefeitura Municipal de Mondaí. Contudo, tendo em vista a inadequação dos registros de controle da utilização dos maquinários, não foi possível verificar se os equipamentos estão sendo utilizados somente para beneficiar o público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária).

Ordem de Serviço: 201502605 Município/UF: Mondaí/SC

Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 736941

Unidade Examinada: MONDAI PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 172.449,59

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1250 - Esporte e Lazer da Cidade / Ação 5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no município de Mondaí/SC.

A Ação fiscalizada destina-se a disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

Com vistas a verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais destinados à construção de uma quadra de esportes coberta na comunidade de Linha Tigre – Mondaí com área de 814,80 m², a equipe de fiscalização realizou:

- a) Analise do processo relativo à supervisão do Contrato de Repasse pela GIDUR-CAIXA de Chapecó;
- b) Análise do processo licitatório conduzido pela Prefeitura Municipal de Mondaí para contratação de empresa especializada para execução da obra;
- c) Verificação dos processos de execução e fiscalização da obra contratada;
- d) Inspeção física nas obras executadas que se encontram concluídas e em uso pela população.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Restrição de publicidade ao processo licitatório.

Fato

Para a execução do objeto do Contrato de Repasse (CR) nº 0.327.787-20 foi realizada a Tomada de Preços nº 07/2011 cujo extrato do edital foi publicado em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado de SC.

Entretanto, o referido edital não foi publicado em jornal diário de grande circulação e no Diário Oficial da União (DOU) conforme preconiza o TCU na página 281 do seu Manual de Licitações e Contratos, a saber:

"Publicação Resumida do Ato Convocatório

Com a publicação de aviso na imprensa oficial e em jornal diário de grande circulação dáse a convocação de interessados para participar de licitações promovidas pelo Poder Público. Deve o aviso conter informações fundamentais acerca do certame. Exemplo: data, horário, objeto, especificação, quantidade, local onde poderá ser lido o ato convocatório.

A depender da modalidade e do valor estimado da contratação, os avisos com os resumos dos editais, à disposição do público nas repartições, serão publicados:

- no caso das modalidades tomada de preços e concorrência:
- no Diário Oficial da União (DOU), quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, ou ainda quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;
- no Diário Oficial do Estado (DOE), ou do Distrito Federal, quando se tratar respectivamente de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual/Municipal ou do Distrito Federal;
- em jornal diário de grande circulação no Estado e, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço ou fornecido o bem, podendo a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição;"

Desta forma, o município não deu a devida publicidade à realização da Tomada de Preços nº 07/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 21/2015, de 30/03/2015, a Prefeitura de Mondaí assim se posicionou a respeito desta constatação:

"A publicidade não é restrita, pois, como bem reconhecido pelos próprios auditores, o periódico tem circulação em 10 (dez) municípios da região, não podendo, por isso, ser afirmado que houve restrição a publicidade. Se analisarmos o maior jornal de Santa Catarina (Diário Catarinense), em nossa região este periódico certamente terá circulação menor que o Noticiário Regional.

O teor da Lei de Licitações é bem claro ao estabelecer o termo "jornal de grande circulação". O que é fato e deve ser reconhecido - o que se diz apenas para ilustrar e analisar a situação -, é que o frete torna o produto mais caro, fato que eventualmente pode justificar o fatio de não se ter concorrentes de outras cidades/regiões.

Ademais, atualmente, com a finalidade se sanar qualquer tipo de irregularidade, os atos administrativos estão sendo publicados no DOU (Diário Oficial da União), eis que a própria Lei de Licitações a permite, sendo sugerido tal procedimento, atendendo, assim, todos os ditames da Lei de Licitações e os termos expressos nos contratos firmados."

Análise do Controle Interno

Muito embora possa ser considerada a ponderação da Prefeitura de que o edital foi publicado em jornal que melhor se adequa à circulação regional, este raciocínio parte da premissa de que não haverá interessados na licitação fora do âmbito regional, fato que, na verdade, restringe a publicidade do ato. Além disso, a unidade também não publicou o edital no DOU, apesar de afirmar já ter implementado este procedimento em licitações atuais suportadas por recursos federais.

2.2.2. Ausência de designação formal do fiscal do contrato.

Fato

Para a execução do objeto da TP nº 07/2011, afeto ao CR nº 0.327.787-20, foi assinado o contrato nº 073/2011 que, segundo informa a prefeitura, foi fiscalizado por profissional de engenharia terceirizado pertencente à empresa RPC Ruanni Projetos e Consultoria Ltda. (CNPJ 08.909.720/0001-86), conforme comprovado pela emissão da respectiva ART de fiscalização.

Entretanto, não foi localizada, no processo de execução da referida obra, a designação formal do fiscal do contrato.

Questionada a respeito, a prefeitura assim se posicionou, através do ofício s/n, do Secretário de Planejamento, datado de 26/02/2015:

"A Administração Municipal não possui pessoa com designação específica como fiscal para o contrato. Apenas é designado o responsável para o acompanhamento da obra, mencionado no contrato com o fornecedor".

Verificou-se que a Cláusula Décima Quarta – Do Acompanhamento e da Fiscalização do Contrato nº 073/2011 prescreve que:

"A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art.67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

Neste contexto, a Prefeitura descumpriu o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 no que se refere à designação formal do fiscal do contrato já que está previsto no caput do mesmo que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 21/2015, de 30/03/2015, a Prefeitura de Mondaí assim se posicionou a respeito desta constatação:

"O item 4 do relatório de fiscalização busca verificar que a municipalidade não designou formalmente o fiscal do contrato (Art. 67 – 8.666/93).

Na prática, no entanto, ocorreu efetivamente a fiscalização da obra, tendo sido tais atividades exercidas por profissional da engenharia terceirizado na pessoa do Sr. [...] (conforme ART de Fiscalização anexa).

Assim, embora tenho ocorrido a falta de designação formal, a fiscalização ocorreu efetivamente, restando apenas uma falha formal, qual seja, o ato de designação.

No entanto, a obra foi devidamente concluída, tendo sido emitidos os Termos de Aceite Provisório e Definitivo, motivo pelo qual, se verifica a falta de prejuízo ou dano.

Dessa forma, enaltecemos que o fato não gerou prejuízos quanto à lisura do contrato administrativo, uma vez que, na prática, ocorreu a efetiva fiscalização, pelo que, requeremos seja desconsiderada a falha formal, tendo em vista que de ora em diante se buscará evitar tal erro."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura reconhece não ter observado o requisito legal da obrigatória designação formal do fiscal do contrato. Não elide a constatação o fato de não ter havido prejuízo técnico para a administração que pudesse, eventualmente, demandar a responsabilização do agente responsável. A designação de fiscal de contrato exigida pelo artigo 67 da Lei 8.666/93 é importante mecanismo de controle da execução contratual, não sendo mera formalidade.

2.2.3. Ausência de atesto do Fiscal do Contrato nas Notas Fiscais.

Fato

Para a execução do objeto da TP nº 07/2011, afeto ao CR nº 0.327.787-20, foi assinado o contrato nº 073/2011 que, segundo informa a Prefeitura, foi fiscalizado por profissional de

engenharia terceirizado pertencente à empresa RPC Ruanni Projetos e Consultoria Ltda. (CNPJ 08.909.720/0001-86).

Entretanto, não foi localizado no corpo das seguintes notas fiscais emitidas pela contratada o ateste do recebimento dos serviços por parte do citado fiscal do contrato:

Nº	Nota Fiscal	Data	Valor em R\$
1 ^a	214	10/05/2012	104.926,89
2ª	261	27/02/2013	33.032,78
3ª	262	19/03/2013	34.489,92
	Total		172.449,59

O ateste dos serviços prestados foi efetuado por agentes políticos (secretários e prefeito) da administração municipal não envolvidos diretamente na fiscalização da obra.

Cumpre lembrar que já foi registrado, em constatação específica deste mesmo relatório, que não houve designação formal de representante da administração para a fiscalização do contrato nos termos do art.67 da Lei Federal nº 8.666, de 2l de junho de 1993.

Neste contexto, não houve o exercício integral das atribuições afetas ao fiscal do contrato conforme previsto na Seção IV - Da Execução dos Contratos da Lei nº 8.666/1993.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 21/2015, de 30/03/2015, a Prefeitura de Mondaí assim se posicionou a respeito desta constatação:

"O item 5 do relatório de fiscalização aborda o fato da ausência de atesto do Fiscal do Contrato nas Notas Fiscais. Esclareça-se, Excelências, que, tal apontamento não demonstra a ocorrência de uma irregularidade grave, apenas e tão somente uma falha formal.

Como dito acima, ocorreu a efetiva fiscalização da obra por parte de profissional técnico (engenheiro). Tal profissional emitiu as vistorias necessárias, não encontrando nenhuma irregularidade, tanto que ao final emitiu-se o recebimento provisório e definitivo da obra.

Assim, o atesto nas notas fiscais, torna-se mera formalidade, pois se há uma vistoria, conclui-se logicamente que os serviços foram entregues de forma satisfatória, obedecendo ao disposto no artigo 73 e 74 da Lei 8666/93.

A Nota Fiscal representa um documento particular com presunção de veracidade de seu conteúdo em relação a seu emitente-credor nos termos do art. 368 do Código de Processo Civil, em face do adquirente-devedor, não se pode dizer que apenas a assinatura devidamente identificada no canhoto da nota é que pode ensejar a prova efetiva da prestação do serviço, pois se no presente caso foram realizadas as medições e vistorias necessárias e tendo o profissional técnico emitido parecer, este é muito mais do que um atesto em uma nota fiscal.

A irregularidade apontada não ultrapassa a seara da formalidade, na medida em que não restou comprovada, nem sequer alegada, a violação ao bem jurídico tutelado pelos citados artigos 63, 73 e 74 da lei 8666/93.

In casu, contudo, não há qualquer apontamento de que os bens descritos nas Notas Fiscais auditadas não tenham sido tempestivamente entregues à Administração, ou que tenham sido entregues com vícios que sustentariam sua devolução."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura admite não ter observado o requisito legal do obrigatório atesto do serviço prestado pelo fiscal da obra nas notas fiscais emitidas pela contratada. Apesar de não ter havido prejuízo técnico e/ou financeiro para a administração que pudesse, eventualmente, demandar a responsabilização do agente responsável, não cabe a alegação de mera formalidade do ato de ateste, vez que tal procedimento legal presta-se ao acompanhamento tempestivo e concomitante com a execução da obra, evitando que ocorram pagamentos por serviços não prestados ou prestados em desacordo com o previsto no contrato. As vistorias devem ser realizadas para atestar que as medições estão corretas para emissão da nota fiscal. Já o atesto na nota fiscal tem objetivo de assegurar que o valor faturado está de acordo com a vistoria realizada. Dessa forma, a vistoria, isoladamente, não atesta que o pagamento está de acordo com a medição.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Com relação à licitação, houve restrição de publicidade ao edital do processo licitatório.

Quanto à fiscalização da obra, não houve designação formal, em instrumento específico, de representante da administração para a fiscalização do contrato, e as Notas Fiscais foram atestadas por agentes públicos não envolvidos diretamente na fiscalização da obra.

Ordem de Serviço: 201502769 Município/UF: Mondaí/SC

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 743468

Unidade Examinada: MONDAI PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 501.314,52

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Mondaí/SC.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura, de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

Com vistas a verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais destinados à construção do Centro de Eventos/Multiuso 2ª etapa, junto ao Parque de Exposição e Área de Lazer – Mondai/SC, com área de 714,80 m², a equipe de fiscalização realizou:

- a) Analise do processo relativo à supervisão do Contrato de Repasse pela GIDUR-CAIXA de Chapecó;
- b) Análise do processo licitatório conduzido pela Prefeitura Municipal de Mondaí para contratação de empresa especializada para execução da obra;
- c) Verificação dos processos de execução e fiscalização da obra contratada;
- d) Inspeção física nas obras executadas que se encontram concluídas e em uso pela população.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Restrição de publicidade ao processo licitatório.

Fato

Para a execução do objeto do Contrato de Repasse (CR) nº 0.334.296-27 foi realizada a Tomada de Preços nº 08/2012 cujo extrato do edital foi publicado em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado de SC.

Entretanto, o referido edital não foi publicado em jornal diário de grande circulação e no Diário Oficial da União (DOU) conforme preconiza o TCU na página 281 do seu Manual de Licitações e Contratos, a saber:

"Publicação Resumida do Ato Convocatório

Com a publicação de aviso na imprensa oficial e em jornal diário de grande circulação dáse a convocação de interessados para participar de licitações promovidas pelo Poder Público. Deve o aviso conter informações fundamentais acerca do certame. Exemplo: data, horário, objeto, especificação, quantidade, local onde poderá ser lido o ato convocatório.

A depender da modalidade e do valor estimado da contratação, os avisos com os resumos dos editais, à disposição do público nas repartições, serão publicados:

- no caso das modalidades tomada de preços e concorrência:
- no Diário Oficial da União (DOU), quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, ou ainda quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;
- no Diário Oficial do Estado (DOE), ou do Distrito Federal, quando se tratar respectivamente de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual/Municipal ou do Distrito Federal;
- em jornal diário de grande circulação no Estado e, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço ou fornecido o bem, podendo a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição;"

Desta forma, o município não deu a devida publicidade à realização da Tomada de Preços nº 08/2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 21/2015, de 30/03/2015, a Prefeitura de Mondai assim se posicionou a respeito desta constatação:

"A publicidade não é restrita, pois, como bem reconhecido pelos próprios auditores, o periódico tem circulação em 10 (dez) municípios da região, não podendo, por isso, ser afirmado que houve restrição a publicidade. Se analisarmos o maior jornal de Santa Catarina (Diário Catarinense), em nossa região este periódico certamente terá circulação menor que o Noticiário Regional.

O teor da Lei de Licitações é bem claro ao estabelecer o termo "jornal de grande circulação". O que é fato e deve ser reconhecido - o que se diz apenas para ilustrar e analisar a situação -, é que o frete torna o produto mais caro, fato que eventualmente pode justificar o fatio de não se ter concorrentes de outras cidades/regiões.

Ademais, atualmente, com a finalidade se sanar qualquer tipo de irregularidade, os atos administrativos estão sendo publicados no DOU (Diário Oficial da União), eis que a própria Lei de Licitações a permite, sendo sugerido tal procedimento, atendendo, assim, todos os ditames da Lei de Licitações e os termos expressos nos contratos firmados."

Análise do Controle Interno

Muito embora possa ser considerada a ponderação da Prefeitura de que o edital foi publicado em jornal que melhor se adequa à circulação regional, este raciocínio parte da premissa de que não haverá interessados na licitação fora do âmbito regional, fato que, na verdade, restringe a publicidade do ato. Além disso, a unidade também não publicou o edital no DOU, apesar de afirmar já ter implementado este procedimento em licitações atuais suportadas por recursos federais.

2.2.2. Ausência de atesto do Fiscal do Contrato nas Notas Fiscais.

Fato

Para a execução do objeto da TP nº 08/2012, afeto ao CR nº 0.334.296-27, foi assinado o contrato nº 087/2012 que, segundo informa a Prefeitura, foi fiscalizado por profissional de engenharia terceirizado pertencente à empresa RPC Ruanni Projetos e Consultoria Ltda. (CNPJ 08.909.720/0001-86), em apoio ao Secretario Municipal de Esportes, Juventude, Turismo e Lazer, representante da Administração formalmente designado, conforme previsto na legislação.

Entretanto, não foi localizado no corpo das seguintes notas fiscais emitidas pela contratada o ateste do recebimento dos serviços por parte dos citados responsáveis (profissional de engenharia terceirizado e representante da Administração) pela fiscalização do contrato:

N°	Nota Fiscal	Data	Valor em R\$
1ª	150	13/08/2013	50.539,14
2 ^a	154	13/11/2013	54,998,81

3 ^a	156	13/12/2013	148.300,64
4 ^a	172	08/07/2014	197.344,47
5 ^a	255	06/01/2015	45.446,46
	Total		496.629,52

O ateste dos serviços prestados foi efetuado indevidamente por outros agentes políticos (outros secretários e prefeito) da administração municipal não envolvidos diretamente na fiscalização da obra.

Neste contexto, não houve o exercício integral das atribuições afetas ao fiscal do contrato conforme previsto no caput do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

"A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 21/2015, de 30/03/2015, a Prefeitura de Mondai assim se posicionou a respeito desta constatação:

"O item 5 do relatório de fiscalização aborda o fato da ausência de atesto do Fiscal do Contrato nas Notas Fiscais. Esclareça-se, Excelências, que, tal apontamento não demonstra a ocorrência de uma irregularidade grave, apenas e tão uma falha formal.

Ocorreu a efetiva fiscalização da obra por parte de profissional técnico (engenheiro) e por parte do fiscal do contrato formalmente designado. Tal profissional emitiu as vistorias necessárias, não encontrado nenhuma irregularidade, tanto que ao final emitiu-se o recebimento definitivo da obra. Assim, o atesto nas notas fiscais, torna-se mera formalidade, pois se há uma vistoria, conclui-se logicamente que os serviços foram entregues de forma satisfatória, obedecendo ao disposto no artigo 73 e 74 da Lei 8666/93.

A Nota Fiscal representa um documento particular com presunção de veracidade de seu conteúdo em relação a seu emitente-credor nos termos do art. 368 do Código de Processo Civil, em face do adquirente-devedor, não se pode dizer que apenas a assinatura devidamente identificada no canhoto da nota é que pode ensejar a prova efetiva da prestação do serviço, pois se no presente caso foram realizadas as medições e vistorias necessárias e tendo o profissional técnico emitido parecer, este é muito mais do que um atesto em uma nota fiscal.

A irregularidade apontada não ultrapassa a seara da formalidade, na medida em que não restou comprovada, nem sequer alegada, a violação ao bem jurídico tutelado pelos citados artigos 63, 73 e 74 da lei 8666/93.

In casu, contudo, não há qualquer apontamento de que os bens descritos nas Notas Fiscais auditadas não tenham sido tempestivamente entregues à Administração, ou que tenham sido entregues com vícios que sustentariam sua devolução."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura admite não ter observado o requisito legal do obrigatório atesto do serviço prestado pelo fiscal da obra nas notas fiscais emitidas pela contratada. Apesar de não sido identificado prejuízo técnico e/ou financeiro para a administração que pudesse, eventualmente, demandar a responsabilização do agente responsável, não cabe a alegação de mera formalidade do ato de ateste, de vez que tal procedimento legal presta-se ao acompanhamento tempestivo e concomitante com a execução da obra, evitando que ocorram pagamentos por serviços não prestados ou prestados em desacordo com o previsto no contrato. As vistorias devem ser realizadas para atestar que as medições estão corretas para emissão da nota fiscal. Já o atesto na nota fiscal tem objetivo de assegurar que o valor faturado está de acordo com a vistoria realizada. Dessa forma, a vistoria, isoladamente, não atesta que o pagamento está de acordo com a medição.

2.2.3. Subcontratação de empresa vinculada a servidores municipais por parte da empresa contratada.

Fato

Para a execução do objeto da TP nº 08/2011, afeto ao CR nº 0.334.296-27, foi assinado o contrato nº 087/2012 que, segundo informa a prefeitura, conforme ofício s/n, do Secretário de Planejamento, datado de 27/02/2015, foi subcontratada parte dos serviços, a saber:

"Sabe-se que existe mão de obra terceirizada na parte de alvenaria por empresa estabelecida em nossa cidade, mas formalmente perante a prefeitura não consta nenhum registro por parte da empresa responsável. Menciona-se também que as empresas vencedoras do certame licitatório para obras maiores são de outras cidades, pois em nosso município não existe empresas com capacidade e especificações legais exigidas para a participação da licitação.

Os objetos onde se verificou a existência na execução de mão de obra são os seguintes: Quadra de Esportes e Centro de Eventos".

Tal fato, da subcontratação, fica evidenciado por meio das fotos que foram disponibilizadas pelo fiscal do contrato, tiradas pelo mesmo no transcurso da obra, onde se percebe o nome Silva e Silva grafado nos uniformes dos operários, conforme pode ser observado abaixo:



Empregados da empresa Silva e Silva trabalhando no baldrame da obra (Fonte:



Empregados da empresa Silva e silva trabalhando na cobertura da obra (Fonte:

Foto disponibilizada pelo fiscal da obra que	Foto disponibilizada pelo fiscal da obra que
foi tirada em 16/06/2013)	foi tirada em 29/08/2013)

De fato, foi subcontratada a empresa JCE Construtora Ltda (Nome Fantasia = Silva e Silva e CNPJ = 20.089.214/0001-93), conforme citado pelo fiscal do contrato e comprovado mediante fotos.

Neste caso, como não há previsão no edital, nem no contrato que admita a subcontratação de parte do objeto contratado, o contratado descumpriu, com a anuência tácita da Prefeitura, os termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:

"Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração."

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 21/2015, de 30/03/2015, a Prefeitura de Mondai assim se posicionou a respeito desta constatação:

"Segundo os apontamentos constantes no item 6 do relatório mencionam o fato de ter ocorrido subcontratação por parte da contratante para a execução parcial do objeto, sem previsão no edital, nem tampouco no contrato desta possibilidade.

Nesse ponto, informamos que tanto o Edital quanto o Contrato preveem a hipótese de subcontratação. Vejamos:

O edital do Processo Licitatório 085/2012, Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 008/2012, aborda a questão da subcontratação no item 16.5:

16.5 – A CONTRATADA, não poderá subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até 50% (cinquenta por cento) do valo do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do Município de Mondaí. (grifo nosso) Por sua vez, o Contrato Administrativo 085/2012, trata do tema na Cláusula Vigésima:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Este contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

Assim sendo, ambos os instrumentos admitem a possibilidade de subcontratação.

É necessário, contudo, manifestar que os dispositivos acima mencionados exigem a manifestação de anuência por parte da Municipalidade. Nesse ponto, embora não haja documento formal que expresse a anuência da municipalidade acerca da subcontratação, a mesma possuía ciência e havia firmado seu aval perante a contratada.

Assim, reconhecemos a falta formal cometida – no sentido de não se providenciar a formalização da anuência -, embora entendemos que, a anuência tenha ocorrido na prática e as partes possuíam ciência da mesma.

Como medidas saneadoras, a municipalidade já informou o setor competente para que de ora em diante se atente a este ponto em específico.

Da mesma forma, foi comunicada a contratante para comparecer perante a municipalidade e formalizar a anuência, mesmo que a obra já se encontre concluída.

Ainda, julgamos imperioso apontar que a obra foi devidamente concluída e não se observou até o momento nenhum prejuízo que possa ter decorrido da subcontratação, o que reforça, para nós, o entendimento de que a irregularidade apontada trata-se de erro formal.

Assim, tomadas as medidas saneadoras acima descritas, solicitamos a desconsideração do referido apontamento, uma vez que, em nosso entender, salvo melhor juízo, não se verifica afronta ao artigo 72 da Lei 8.666/93."

Análise do Controle Interno

Muito embora proceda a argumentação da unidade de que consta do edital a prerrogativa da subcontratação para o fato ocorrido, persiste o aspecto da inexistência de anuência da administração que infringe artigo contratual.

Adicionalmente, em consulta posterior aos sistemas corporativos do Governo Federal, verificou-se que se trata de empresa subcontratada, a JCE Construtora Ltda (Nome Fantasia = Silva e Silva e CNPJ = 20.089.214/0001-93), cujo contador é o Sr. M.D., CPF n.º ***.626.089-**, Secretário de Planejamento, Economia e Gestão do município.

A empresa é de titularidade da Sra. E.S., CPF n.º ***.449.750-**, que, de acordo com os dados do Portal da Transparência do Município, é servidora pública do município de Mondaí, no cargo de agente de serviços gerais, lotada na Secretaria de Educação, com remuneração bruta de R\$ 1.151,93, em fevereiro de 2015.

A empresária possui registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) com uma renda familiar percapita informada de R\$ 33,33.

A empresa foi constituída em 11/04/2014 e informou ao INSS, na competência de fevereiro de 2015, a existência de 06 empregados, dentre os quais a Sra. E.S. como gerente administrativa, e seu marido, Sr. C.I.S., CPF n.º ***.747.719-**, como mestre de obras.

Neste contexto, mesmo que provocada formalmente pela contratada, a Prefeitura não poderia anuir favoravelmente à subcontratação da citada empresa por se tratar de subcontratação de empresa vinculada a servidores municipais para a execução de serviços da obra em descumprimento ao disposto no Art. 9°, inc. III, da Lei n.º 8666/93.

Por último, cabe ressaltar que, por se tratar de situação verificada durante a análise da manifestação do gestor, e considerando a suficiência das evidências que comprovam o vínculo entre a servidora municipal e a empresa subcontratada, não foram solicitados novos esclarecimentos ao gestor municipal.

2.2.4. Contrato executado parcialmente fora de sua vigência.

Fato

Para a execução do objeto da TP nº 08/2012, afeto ao CR nº 0.334.296-27, foi assinado o contrato nº 087/2012.

Foram localizados no processo de execução contratual os seguintes termos aditivos:

Termos Aditivos ao Contrato nº 087/2012

Nº	Data	Alterações de	Alterações de	Observação
		Vigência	Valor do Contrato	
1°	28/01/2013	Prorrogada	Não aplicável	Atraso na execução da 1ª parte
		até		da obra (fundações) que ficou ao
		27/02/2014		encargo da Prefeitura.
2°	27/02/2014	Prorrogada	Não aplicável	(*) Correção nos valores
		até		contratuais no montante de R\$
		28/04/2014		33.487,80 baseado no INCC
				após 1 ano de contrato.
3°	22/09/2014	Não	Reduzido para R\$	Supressão de R\$ 4.685,00
		aplicável	496.629,52	decorrente de serviços não
				executados.

(*) Segundo consta do Portal da Transparência, vinculado ao site da Prefeitura de Mondaí (Fonte: Link acessado em 02/04/2015 com endereço eletrônico: http://egov.betha.com.br/transparencia/01009-001/con_despesasempenhadas.faces), o valor relativo ao reajuste contratual de R\$ 33.487,80, baseado no INCC após 1 ano de contrato, foi pago com recursos próprios. Este pagamento não faz parte do processo relativo ao CR nº 0.334.296-27 vinculado à CAIXA, conforme item 3.6.1.11, página 59, do Manual Normativo: "as alterações de valores decorrentes de reajustes previstos no CTEF, ocorridos após a assinatura do CT ou TC não são objeto de análise técnica e não são custeados com recurso de repasse."

Foram também localizadas as seguintes medições contratuais:

Medições do Contrato nº 087/2012

N°	Nota Fiscal	Data	Valor em R\$
1ª	150	13/08/2013	50.539,14
2ª	154	13/11/2013	54.998,81
3ª	156	13/12/2013	148.300,64
4 ^a	172	08/07/2014	197.344,47
5 ^a	255	06/01/2015	45.446,46
	Total		496.629,52

Já o Termo de Recebimento Provisório data de 16/09/2014 e o Termo de Recebimento Definitivo data de 09/01/2015.

Neste contexto, não ficou comprovado que as **4**^a e **5**^a medições, cujas Notas Fiscais datam de **08/07/2014** e **06/01/2015**, respectivamente, tenham sido realizadas ainda sob a vigência contratual já que o último Termo Aditivo localizado no processo que trata deste aspecto, qual seja, vigência contratual, o **2**^o, datado de **27/02/2014**, prorroga o contrato apenas até **28/04/2014**.

Além do mais, como não houve acesso ao conteúdo de outro termo aditivo que porventura tenha sido emitido, além do 3º, datado de 22/09/2014, e que trata exclusivamente de supressão de valor, sem referencia à qualquer prorrogação contratual, não ficou comprovado de quem seria a responsabilidade pelo atraso verificado no cronograma da obra após a referida data (28/04/2014).

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 21/2015, de 30/03/2015, a Prefeitura de Mondai assim se posicionou a respeito desta constatação:

"Os termos aditivos encontrados referentes à prorrogação estão em anexo, sendo que estes foram realizados entre o município de Mondai e o Concedente do recurso."

Análise do Controle Interno

A Unidade se limita a reapresentar Termo Aditivo ao Contrato de Repasse, sem fazer qualquer referencia ao teor da constatação que trata da inexistência de termos aditivos ao contrato entre a prefeitura e a contratada que permitam concluir sobre a obra ter sido executada integralmente em período de vigência contratual.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Neste contexto, foram observadas as seguintes irregularidades:

- Restrição de publicidade ao processo licitatório;
- Ausência de atesto do Fiscal do Contrato nas Notas Fiscais;
- Subcontratação de empresa vinculada a servidores municipais por parte da empresa contratada:
- Contrato executado parcialmente fora de sua vigência.